SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 17 de Março de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1311

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N° 001/2015 – PMA
PARA EMPRESA: AXTRON SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 15.330.588/0001-19
ENDEREÇO: AVENIDA RODRIGO OTÁVIO, N° 3810, CEP. 69.077-000
DISTRITO – Manaus – AM
PROCESSO ADMINSITRATIVO N° 1-A/2015 – PMA
OBJETO: NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTAMENTE COM O SETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATO N° 051/2013 – PMA RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DENOMINDADO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2013 – CML OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALVARÃES(AM), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO SEGUE:

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

• Atraso na execução do contrato;
• A inexecução parcial do contrato e descumprimento dos deveres elencados no Edital e no contrato; e
• Abandono da obra.

Por força do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alvarães, dando cumprimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o setor de Engenharia e Fiscalização de Obras do município, fica a empresa AXTRON SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA **NOTIFICADA** e Considerando que tal incidente resultou em diversos transtornos a esta Prefeitura, solicitamos análise e pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeito as penalidades enumeradas no Edital da Licitação e no Termo de Contrato, a ser aplicada por esta Instituição, nos termos da lei nº 8.666/93, caso não atenda esta notificação.

Em atendimento ao art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, em face desta notificação, asseguramos o direito ao contraditório e à ampla defesa junto a esta Comissão Municipal de Licitação no endereço indicado abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
PRAÇA DA LIBERDADE, N° 329 – CENTRO – ALVARÃES/AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, EM 10 DE MARÇO DE 2015.

Atenciosamente,

DANILE NAKAGAMI BRAULE PINTO
Departamento de Engenharia

DIEGO R. MARTINS
Departamento de Engenharia

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:562309A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N° 002/2015 – CML – PMA

PARA EMPRESA: AXTRON SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 15.330.588/0001-19
ENDEREÇO: AVENIDA RODRIGO OTÁVIO, N° 3810, CEP. 69.077-000
DISTRITO – Manaus – AM

PROCESSO ADMINSITRATIVO N° 032/2014 – CPL - PMA
OBJETO: NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTAMENTE COM O SETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATO N° 045/2013 – PMA RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DENOMINDADO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2013 – CML OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO PÓLO DA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALVARÃES(AM), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO SEGUE:

• Atraso injustificado na execução do contrato;

• A inexecução parcial do contrato e descumprimento dos deveres elencados no Edital e no contrato; e
• Abandono da obra.

Por força do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alvarães, dando cumprimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o setor de Engenharia e Fiscalização de Obras do município, fica a empresa AXTRON SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA **NOTIFICADA** e Considerando que tal incidente resultou em diversos transtornos a esta Prefeitura, solicitamos análise e pronunciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre as penalidades enumeradas no Edital da Licitação e no Termo de Contrato, a ser aplicada por esta Instituição, nos termos da lei nº 8.666/93, caso não atenda esta notificação.

Em atendimento ao art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, em face desta notificação, asseguramos o direito ao contraditório e à ampla defesa junto a esta Comissão Municipal de Licitação no endereço indicado abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
PRAÇA DA LIBERDADE, N° 329 – CENTRO – ALVARÃES/AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, EM 10 DE MARÇO DE 2015.

Atenciosamente,

DANILE NAKAGAMI BRAULE PINTO
Departamento de Engenharia

DIEGO R. MARTINS
Departamento de Engenharia

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:10667233

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE COTNRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2014
I – DO TERMO - de Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, com sede na Praça da Liberdade, n° 329 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.335/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Senhor MÁRIO TOMÁS LITAIFF, portador da cédula de identidade nº 0760160-3 e do CPF nº 274.139.692-20, Prefeito Municipal de Alvarães, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **WILSON CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.736.393/0001-50**, com sede na Avenida Visconde de Porto Alegre, N° 08, CEP 69.020-030 - Centro, no Município de Manaus(AM), denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WILSON SOUZA DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº **1772325-6** e CPF nº **837.875.182-15**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo resultado da **Tomada de Preços n° 004/2012**.
II – DO OBJETO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGEHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESTPORTIVA COBERTA na sede do Município de Alvarães - Amazonas, restante do Contrato n° 036/2012, visando atender às necessidades do plano de trabalho da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.
III - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será de 02 de janeiro de 2015 à 31 de julho de 2015, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal em convênio com o Governo Federal, à conta da Secretaria Municipal de Educação – PAC 202129/2011 - FNDE. O valor do contrato é apenas o restante do contrato n° 036/2012.
V - FUNDAMENTO DO ATO: Fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições estabelecidas no contrato e no processo licitatório.

Alvarães (AM), 29 de dezembro de 2014.

MÁRIO TOMAS LITAIFF

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:425CAD5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE COTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2014
I – DO TERMO - de Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, com sede na Praça da Liberdade, n° 329 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.335/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Senhor MÁRIO TOMÁS LITAIFF, portador da cédula de identidade nº 0760160-3 e do CPF nº 274.139.692-20, Prefeito Municipal de Alvarães, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **WILSON CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.736.393/0001-50**, com sede na Avenida Visconde de Porto Alegre, N° 08, CEP 69.020-030 - Centro, no Município de Manaus(AM), denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WILSON SOUZA DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº **1772325-6** e CPF nº **837.875.182-15**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo resultado da **Tomada de Preços n° 005/2012**.
II – DO OBJETO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGEHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO B – PROJETO PROINFANCIA na sede do Município de Alvarães - Amazonas, restante do Contrato n° 037/2012, visando atender às necessidades do plano de trabalho da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.
III - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será de 02 de janeiro de 2015 à 31 de julho de 2015, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal em convênio com o Governo Federal, à conta da Secretaria Municipal de Educação – Projeto Pró Infância. O valor do contrato é apenas o restante do contrato n° 037/2012.
V - FUNDAMENTO DO ATO: Fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições estabelecidas no contrato e no processo licitatório.

Alvarães (AM), 29 de dezembro de 2014.

MÁRIO TOMAS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:4F5B7EAF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2014

No aviso de Extrato do Termo de Contrato n° 007/2014 publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 05 de Março de 2015, nº. 1303, ANO CXX, pag.4.
Onde se Lê: PRAZO DE VIGENCIA: A contar da data de assinatura e findar se em 16 de Agosto de 2015, Leia-se: A contar da data de assinatura e findar se em 13 de Agosto de 2015. Onde se Lê: DATA

DA ASSINATURA: 16/02/2015 Leia – se: DATA DA ASSINATURA: 13/02/2015.

Apuí- AM, 16 de Março de 2015.

ARILDO DIAS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:7A09BA28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA Nº. 001/2015

EXTRATO DE ADESÃO A ATA PP 025/2014. REGISTRO DE PREÇOS nº. 025/2014. ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGROAMAZONAS. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa, pelo menor preço por item, para fornecimento parcelado de material e suprimentos de informática para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA. ITENS: 2; 4; 5; 7 – 33; 36 – 38; 40-42; 44-50; 53-58; 61; 62; 66; 70; 72; 73; 77; 84-88 E 91, conforme quantitativos estimados e discriminados na Ata nº. 025/2014. CONTRATADA: F. DE C. CALIL – ME – CNPJ Nº. 15.227.295/0001-00. ORGÃO CARONA/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:B0699F78

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 001/2015
MODALIDADE: COMPRA, DISPENSADA A LICITAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Prefeitura Municipal de Barreirinha, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, Prefeito Municipal o Senhor MECIAS PEREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 0688636-1 SESEG-AM, CPF nº. 239.734.552-87, residente e domiciliado nesta cidade de Barreirinha, na Travessa Pindorama, s/n, Bairro Centro, torna público que realizará a Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº. 01/2015, modalidade Compra com dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Município no período letivo de 2015, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia 15/04/2015, às 14h (horário local), na Prefeitura Municipal de Barreirinha, localizado na Prefeitura, situada na Rua Militao Dutra, nº. 242 – Centro, Barreirinha/AM, junto à Comissão de Chamada Pública. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações, bem como no diário oficial eletrônico dos municípios do Amazonas.

Barreirinha, 16 de março de 2015.

Presidente da CPL

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:9B3E3BB9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

Na Publicação do **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2015-CPL/PMBC, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 06 de Março de 2015, Edição nº 1304 e Código Identificador: D086BCA1.

OBJETO EVENTUAL *"AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS"*.
ONDE SE LÊ: MARIA COSTA LUCAS - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.747.340/0001-05, estabelecida na Rua 12 de Outubro, 002 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens:03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 33, 35, 36, 43, 44, 48, 50,52 e 56, totalizando R$ 306.655,00 (Trezentos e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais);
JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.481.242/001-68, estabelecida na Avenida Castelo Branco, 173 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens:02, 09, 27, 39, 46, 49 e 55, totalizando R$ 182.895,00 (Cento e Oitenta e Dois mil Oitocentos e Noventa e Cinco reais);

LEIA-SE: MARIA COSTA LUCAS - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.747.340/0001-05, estabelecida na Rua 12 de Outubro, 002 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 33, 35, 36, 37, 43, 44, 50, 52 e 56, totalizando R$ 248.615,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Seiscentos e quinze reais);
JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.481.242/001-68, estabelecida na Avenida Castelo Branco, 173 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens:02**,** 09, 27, 39, 46, 48, 49 e 55**,** totalizando R$ 251.795,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais);

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal De Benjamin Constant/Am.

Benjamin Constant (AM), 10 de Março de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:26C28845

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

Na Publicação do **EXTRATO DE ARP** referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2015-CPL/PMBC, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 06 de Março de 2015, Edição nº 1304 e Código Identificador: E2CBBD46.

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE *"**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**"*.
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2015 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 007/2015-CPL/PMBC.

ONDE SE LÊ: FN COMERCIO E SERVIÇOS DE BUFÊ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 14.969.373/0001-80, estabelecida na Rua Maritiba, 40 – Lírio do Vale – CEP: 69.038-090, Manaus/AM, como vencedora dos itens: 01, 09, 14, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 38, 40, 41, 45, 47, 51, 53 e 54, totalizando R$ 250.105,50 (Duzentos e Cinquenta Mil Cento e Cinco Reais e Cinquenta Centavos);
MARIA COSTA LUCAS - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.747.340/0001-05, estabelecida na Rua 12 de Outubro, 002 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens:
03, 07, 08, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 33, 35, 36, 43, 44, 48, 50,52 e 56, totalizando R$ 267.425,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais);
JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.481.242/001-68, estabelecida na Avenida Castelo Branco, 173 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 02, 04, 06, 11, 27, 39, 46, 49 e 55, totalizando R$ 193.320,00 (Cento e Noventa e Sete Mil, Trezentos e Vinte Reais);

LEIA-SE: FN COMERCIO E SERVIÇOS DE BUFÊ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 14.969.373/0001-80, estabelecida na Rua Maritiba, 40 – Lírio do Vale – CEP: 69.038-090, Manaus/AM, como vencedora dos itens: 01, 14, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 38, 40, 41, 45, 47, 51, 53 e 54 totalizando R$ 241.165,50 (Duzentos e Quarenta e Um Mil Cento e Sessenta e Cinco reais e Cinquenta Centavos);
MARIA COSTA LUCAS - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.747.340/0001-05, estabelecida na Rua 12 de Outubro, 002 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens:
03, 04, 06, 07, 08, 10,11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 33, 35, 36, 37, 43, 44, 50, 52 e 56, totalizando R$ 248.615,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil Setecentos e Noventa e Cinco reais);
JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.481.242/001-68, estabelecida na Avenida Castelo Branco, 173 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos itens: 02, 09, 27, 39, 46, 48, 49 e 55**,** totalizando R$ 251.795,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais);

Benjamin Constant (AM), 10 de Março de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:BCF4F179

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

Na Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA** referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2015-CPL/PMBC, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 06 de Março de 2015, Edição nº 1304 e Código Identificador: F6BF5CB4.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, *torna público que não compareceram interessados na sessão pública* do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-CPL/PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO GLOBAL*", PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, realizada no dia 30 de Janeiro de 2015, às 13:30 (treze e trinta)horas, horário local, cujo objeto é a EVENTUAL "***FABRICAÇÃO DE MÓVEL TIPO ARCA DAS LETRAS***". *A licitação foi declarada* ***DESERTA***. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (97) 3415-5688.

LEIA-SE:
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, *torna público que compareceu interessado na sessão pública* do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-CPL/PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO GLOBAL*", PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, realizada no dia 30 de Janeiro de 2015, às 13:30 (treze e trinta) horas, horário local, cujo objeto é a EVENTUAL "***FABRICAÇÃO DE MÓVEL TIPO ARCA DAS LETRAS***". *A licitação foi declarada* ***FRACASSADA***. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (97) 3415-5688.

Benjamin Constant, 10 de Março de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:3F1C3151

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 67/2015, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADAS na estrutura organizacional do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BOCA DO ACRE (SASBA), as pessoas abaixo relacionadas, com todas as prerrogativas do cargo, até ulterior deliberação.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
ODINEIA DE ARAÚJO FERREIRA	GERENTE	DAS 07
GIGLIANE PEREIRA DA SILVA AVILAR	ASSESSOR ESPECIAL	DAS 07

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 26 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:7E573401

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 68/2015, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADOO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS 03), o senhor UENDERSON FREITAS MATOS, com todas as prerrogativas do cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2015, nos termos da legislação pertinente

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 26 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:24AA579B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 69/2015, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADOO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS 03), o senhor ITAMAR LEITE DE LIMA, com todas as prerrogativas do cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 26 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:54FE1EE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADO da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS 02), o senhor FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de março do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 10 DE MARÇO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:98E6CA08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015

NOMEIA DIRETOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA, TURISMO, COMUNICAÇÃO, ESPORTES E LAZER, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL (DAS 09), o senhor HARLEN LIMA VARGAS, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de março de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 10 DE MARÇO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:671941FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS 03), o senhor FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO, com todas as atribuições atinente ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de março do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 10 DE MARÇO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:71B2088A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA, TURISMO, COMUNICAÇÃO, ESPORTES E LAZER, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR IV (DAS 05), o senhor ORLANDO CASTRO DAMASCENO, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de março de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 10 DE MARÇO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:026845FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS 03), o senhor CARLOS ALBERTO DA COSTA, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de março de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 10 DE MARÇO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:131EFFB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA na estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS 02), a senhora MARIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de março de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 10 DE MARÇO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:BB87142D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015-CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 005/2015-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a Aquisição pelo menor preço por item de **Cartuchos de Toner e Tinta para Impressoras,** para atender a Rede Municipal de Ensino, em favor das empresas**:** 1 – **OSEIAS R DE SOUZA - EPP,** para o item **08, 09, 10, 12, 13 e 14**, com valor de **R$ 106.950,00 (Cento e Seis Mil, Novecentos Cinqüenta Reais)**; 2 – **V M MENDONÇA - ME,** para os itens **01, 02, 03, 03, 05, 06, 07, 11 e 15,** com valor de **R$ 53.061,00 (Cinqüenta Três Mil e Sessenta e Um Reais).**

O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 160.011,00 (Cento e Sessenta Mil e Onze Reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba, em 19 de Fevereiro de 2015.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:1CC6E92F

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 005/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 005/2015-CPL, realizado em 16/02/2015; **PARTES:** Município de Borba, através dos Órgãos da Administração Municipal e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Cartuchos de Toner e Tinta para Impressora para atender os Órgãos da Administração Municipal.; **VALOR:** R$ 160.011,00 (Cento e Sessenta Mil e Onze Reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 009/2011.

1 - FORNECEDOR: OSEIAS R DE SOUZA - EPP

Item	Qtd.	Unid	Especificação	Preço
08	60	CX C/ 1 Unid	Cartucho Original HP 60 tricolor CC643WB	60,00
09	100	Cx C/ 1 Unid	Cartucho Toner Original HP Laserjet preto CB435AB	197,00
10	100	Cx C/ 1 Unid	Cartucho Toner Original HP Laserjet preto CE285AB	197,00
12	100	Cx C/ 1 Unid	Cartucho Toner Original HP Laserjet preto Q2612AB	197,00
13	100	Cx C/ 1 Unid	Cartucho Toner Original SAMSUNG PRETO MLT-D101S	227,50
14	100	Cx C/ 1 Unid	Cartucho Toner Original SAMSUNG PRETO MLT – D104S	215,00

2 – FORNECEDOR: V M DE MENDONÇA - ME

Item	Qtd.	Unid	Especificação	Preço
01	90	Cx C/ 1 Unid	Cartucho Original HP 21 preto 5ml C9351AB	44,80
02	60	Cx C/ 1 Unid	Cartucho Original HP 22 tricolor 5ml C9352AB	65,00
03	70	Cx C/ 1 Unid	Cartucho Original HP 122 preto CH561HB	35,50
04	50	Cx C/ 1 Unid	Cartucho Original HP 122 tricolor CH562HB	45,50
05	90	Cx C/ 1 Unid	Cartucho Original HP 901 preto CC653AB	53,70
06	60	Cx C/ 1 Unid	Cartucho Original HP 901 tricolor CC656AB	75,00
07	70	Cx C/ 1 Unid	Cartucho Original HP 60 preto 4ml CC40WB	45,00
11	100	Cx C/ 1 Unid	Cartucho Toner Original HP Laserjet preto CB436AB	206,50
15	40	Cx C/ 1 Unid	Toner Original Minolta BH 211	180,90

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borba de acordo com a Lei Orgânica do Município

Borba, em 19 Fevereiro de 2015

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:0D84F5EA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 012/2015-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **L. W. DE SOUZA MARÃES – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03 e 04, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015-SRP, **L. W. DE SOUZA MARÃES – ME,** no valor de R$ 166.530,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e trinta reais),

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 04 de Março de 2015.

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 04 de Março de 2015.

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:D59E9BA9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 007/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 012/2015-CPL, realizado em 02/03/2015; **PARTES:** Município de Carauari, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Suprimentos Agrícolas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carauari; **VALOR:** R$ 166.530,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e trinta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.

EMPRESA: L W DE SOUZA MARÃES – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	1.100	Lt	Veneno para capim, Embalagem com 1000 ml	Gramocil	R$ 42,00
02	470	Cx	Veneno para formiga, Unidade de fornecimento: Cx c/30 unidades de 20 ml	Butox	R$ 148,00
03	2.550	Und	Veneno para Rato, Unidade de fornecimento: embalagem com 25 g	Raticida	R$ 2,40
04	470	Cx	Veneno para Barata SPRAY, Unidade de fornecimento: caixa c/12 unidades de 300 ml.	Detefon	R$ 95,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 05 de Março de 2015.

SEBASTIÃO HELIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:86A88FB4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 010/2014.
Data: 02/02/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa M. C. Pinheiro de Souza & Cia Ltda-ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Calçada, Meio-Fio e Sarjeta na sede do Município de Carauari".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01/03/2015 a 28/06/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 010/2014.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 03/02/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:F1852AEB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 007/2013.
Data: 23/09/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e SGN Obras de Alvenarias Ltda-EPP.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Unidade Básica de Saúde-UBS – Tipo I, localizada no Bairro do Janjão, Sede do Município de Carauari".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 17/10/2014 a 14/01/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 007/2013.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 24/09/2014, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:35DA1D8F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 009/2013.
Data: 20/01/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e SGN Obras de Alvenarias Ltda-EPP.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Quadra Coberta com Vestiário, localizada na Escola Municipal Sebastião Sampaio Correa".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 20/02/2015 a 19/06/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 009/2013.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 21/01/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:D8A0D375

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 007/2013.
Data: 23/12/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e SGN Obras de Alvenarias Ltda-EPP.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Unidade Básica de Saúde-UBS – Tipo I, localizada no Bairro do Janjão, Sede do Município de Carauari".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 15/01/2015 a 14/04/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 007/2013.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 26/12/2014, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:C14F49A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 008/2013.
Data: 16/01/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e M. C. Pinheiro de Souza & Cia Ltda-ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Unidade Básica de Saúde-UBS – Tipo I, localizada no Bairro da Caixa, Sede do Município de Carauari".
Valor Global: R$ 14.177,40 (quatorze mil cento e setenta e sete reais e quarenta centavos); Unidade Orçamentária:: 0207.01.10.301.0052.1.005; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte: 10-Recursos Próprios
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 14/02/2015 a 14/04/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 008/2013.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 19/01/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:78820F3E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 007/2013.
Data: 28/01/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e SGN Obras de Alvenarias Ltda-EPP.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Unidade Básica de Saúde-UBS – Tipo I, localizada no Bairro do Janjão, Sede do Município de Carauari".
Valor Global: R$ 14.177,40 (quatorze mil cento e setenta e sete reais e quarenta centavos); Unidade Orçamentária:: 0207.01.10.301.0052.1.005; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 007/2013.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 29/01/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:D226A9B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015/SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2015/SRP PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; **ESPECIE:** Ata de Registro de Preços resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP Nº 014/2015/SRP, realizado em 04/03/2015 no horário de 15:30h; **PARTES:** Prefeitura Municipal do Careiro/AM, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a empresa **CLAUDIA DE MATOS RODRIGUES – ME – CNPJ Nº 09.353.131/0001-27**, Conforme o quadro abaixo. **OBJETO:** Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acesso à INTERNET BANDA LARGA no Município de Careiro/AM; Valor global dos itens apregoados é de R$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Licitado	
				Unit.	Total
1º	12	meses	Fornecimento de links de acesso à internet, do tipo Banda Larga (20Mbps), por meio de Rádio. Incluído todos os serviços necessários para o correto funcionamento, conforme consta nos auto do processo.	18.550,00	222.600,00

Careiro, 16 de março de 2015.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento Órgão Gestor do Registro de Preços

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

ALTEVIR ALVES VILLAR
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:9E07CA2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP Nº 014/2015/SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.
Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a Portaria nº 005 de 06 de janeiro de 2015, no Processo Licitatório - **Pregão Presencial para Registro do Preço nº 014/2015/SRP**;
Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;
Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para **Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acesso à INTERNET BANDA LARGA no Município de Careiro/AM**, conforme solicitado no supracitado Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora a empresa **CLAUDIA DE MATOS RODRIGUES – ME – CNPJ Nº 09.353.131/0001-27**, que ofereceu o menor preço por item, totalizando o valor global de **R$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em 16 de março de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:48BCCBA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO/GAB/PMCV

ASSUNTO**: <u>Requerimento para aquisição de Combustiveis e lubrificantes como Órgao "Carona" no Pregão Presencial n° 001/2015 - Sistema de Registro de Preço.</u>**

Venho tornar público que ADMITI nos termos do item 20.2 do edital n° 01/2015, como órgão não participante, a Câmara Municipal do Careiro da Várzea a integrar a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial n°01/2015-CPL, nos limites do art. 22, § 3° do Decreto n° 7.892/2013, que regulamenta a matéria.

Careiro da Várzea, 25 de fevereiro de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:DFE139AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 022/ 2015 - GP /CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 17 Inciso IV e Inciso VIII da Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO que o Cargo de Encarregado de Operação de Sistema, é por natureza de provimento Comissionado e por conseqüência de responsabilidade do Diretor Presidente.

RESOLVE:

EXONERAR do cargo de Encarregado de Operação de Sistema desta Autarquia a partir de 30 de janeiro de 2015, o Senhor **CLAYTON DA SILVA DANTAS**.
.
CIENTIFIQUE - SE,
PUBLIQUE- SE,
CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI Amazonas, em 30 de janeiro de 2015.

ELIAQUIM BRITO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 06/01/2015

Publicado por:
Ananias Facundes Guimaraes
Código Identificador:6D939288

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE MARÇO DE 2015.
EXONERAR, O SENHOR JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS

O prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **CARLOS ALVES BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:
EXONERAR, o senhor **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS** do cargo de Secretário Municipal de Administração, a contar de 16 de março de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 16 de março de 2015.

CARLOS ALVES BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:2FEBAD01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE MARÇO DE 2015.
EXONERAR, A SENHORA MARIA IÊDA QUEIROZ DOS SANTOS

DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **CARLOS ALVES BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a senhora **MARIA IÊDA QUEIROZ DOS SANTOS** do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente, a contar de 16 de março de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 16 de março de 2015.

CARLOS ALVES BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:96DA5604

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE MARÇO DE 2015.
EXONERAR, A SENHORA ANA CRISTINA SILVA DE SOUZA

DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **CARLOS ALVES BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a senhora **ANA CRISTINA SILVA DE SOUZA** do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a contar de 16 de março de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 16 de março de 2015.

CARLOS ALVES BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A8409659

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE MARÇO DE 2015.
NOMEAR, A SENHORA MARIA ALZILETE DA SILVA GOMES

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **CARLOS ALVES BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, a senhora **MARIA ALZILETE DA SILVA GOMES** para exercer o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a contar de 16 de março de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 16 de março de 2015.

CARLOS ALVES BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:DEAB0516

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE MARÇO DE 2015.
NOMEAR, O SENHOR MÁRCIO CHAVES DE SOUZA

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **CARLOS ALVES BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **MÁRCIO CHAVES DE SOUZA** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, a contar de 16 de março de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 16 de março de 2015.

CARLOS ALVES BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C53B2528

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/15-PMCODAJÁS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumprindo-se todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que apenas uma empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **DAVID OLIVEIRA FERNANDES - ME**, , inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.949.653/0001-35, sediada na Av.Santa Catarina, nº.30, Colônia Terra Nova, Manaus-

Am, neste ato representada pelo David Oliveira Fernandes, portador do CPF 512.748.922-87, no valor global de **R$445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 005/15**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preço para eventual aquisição de passagens fluviais, visando atender as necessidades do Complexo Administrativo de Codajás.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 10 de março de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:CF1A0EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2015-PMCODAJÁS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que apenas duas empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo apenas uma atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **NASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 20.052.424/0001 – 05.204.514/0001-82, localizada na Rua Paraíso, nº 487, São Jorge, todos os itens constantes no termo de referência, no valor global de **R$ 142.570,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta reais).**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 004/15**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na confecção de fardamento com o objetivo de atender às necessidades dos participantes dos projetos sociais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 02 de março de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:DF507518

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 005/2015 ENVIRA-AM DE 10.03.2015

TRANSMITIR O CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA AO VEREADOR RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, em exercício, Vereador ANTONIO LOPES DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO que o Presidente não está mais assumindo o Poder Executivo;
RESOLVE:

Art. 1º - TRANSMITIR o Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Envira, a partir do dia 10 de março de 2015, ao Presidente Titular Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de março de 2015.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 10 dias do mês de março de 2015.

VER. ANTONIO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Envira em exercício

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:28E26443

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 006/2015 ENVIRA-AM DE 12.03.2015

DISPOE sobre designação de Vereador, para realizar viagem administrativa à Capital do Estado, Manaus e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Parágrafo 1º, do artigo 130 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - O Vereador, ANTONIO LOPES DA SILVA, deslocar-se-á à Cidade de Manaus pelo período de 20 (vinte) dias, (13.03.2015 à 02/04/2015) em acompanhamento ao Presidente da Câmara Municipal de Envira para tratar de assuntos ligados ao Poder Legislativo de Envira.

Art. 2º - O Senhor Vereador fará jus ao recebimento de 20 (vinte), diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) totalizando um valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para custear despesas com alimentação e pousada na Capital do Estado, Manaus.

Art. 3.º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 13 de março de 2015.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 12 dias do mês de março de 2015.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:5908A34C

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 007/2015 ENVIRA-AM DE 12.03.2015

DISPOE sobre designação de Vereador, para realizar viagem administrativa à Capital do Estado, Manaus e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Parágrafo 1º, do artigo 130 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o Vereador, RIDINER OLIVEIRA DE ARAÚJO, 2º Secretário da Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Envira, para assumir temporariamente a Presidência da Mesa, a partir do dia 13 de março de 2015, em função de missão oficial, do Presidente, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, pelo período de 20 (vinte) dias, (13.03.2015 à 02/04/2015) à capital do Estado, Manaus, para tratar de assuntos ligados ao Poder Legislativo de Envira.

Art. 2º - O Senhor Presidente fará jus ao recebimento de 20 (vinte) diárias com valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custear despesas com alimentação e pousada na Capital do Estado, Manaus.

Art. 3.º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 13 de março de 2015.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 12 dias do mês de março de 2015.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:173765CC

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 001/2015
ASSINATURA: 16/03/2015
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM E A EMPRESA TREVO TURISMO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.
VALOR GLOBAL: R$ 36.750,00 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
FONTE: 01/10

ENVIRA/AM, 16 DE MARÇO DE 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:399B5A0D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, para convocação dos candidatos aprovados, em consonância com o Edital do Concurso Público n. 001/2012, cujo o resultado final foi devidamente homologado no dia 27 de dezembro de 2013 e em conformidade com as exigências contidas no item 16.3 do Edital n. 001/2012 e legislação vigente, vem pelo
presente CONVOCAR os candidatos aprovados:

CARGO:

Inscrição	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0103552-5	**HELLEN CRISTINA MENDONÇA FERREIRA**	**1ª**
CARGO:		
Inscrição	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0102891-0	**ELISANE REGINA CAMPOS**	**1ª**

1. DA NOMEAÇÃO
O(s) candidato(s) acima classificado(s) deverão comparecer pessoalmente perante a Comissão Especial para convocação dos candidatos classificados e aprovados no Concurso público n° 001/2012, no prédio da sede administrativa da Câmara Municipal de Iranduba, sito à Praça dos Três Poderes, n. 60 - Centro , no período de **23 de março á 22 de abril de 2015**, no horário das **08h00min às 14h00min**, apresentando os documentos em cópias autenticadas em Cartório, ou cópias que poderão ser autenticadas no ato da entrega, mediante apresentação dos documentos originais, relacionados no item 12.4 do Edital n. 001/2012.
1.1. O candidato que não se apresentar no período acima estipulado com todos os documentos exigidos, será automaticamente considerado eliminado por desistência espontânea, e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

1.2. Em nenhuma hipótese, será prorrogado o prazo para apresentação dos documentos.
2. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL
Os candidatos convocados constantes do anexo I, após a apresentação dos documentos exigidos, deverão se apresentar perante a Junta Médica Oficial deste Município, na Unidade Básica de Saúde DR. LOURENÇO BORGHI, sito à rua Juruá s/nº - centro, nesta cidade, no horário de 08h00min às 14h00min
2.1. Para a avaliação do exame médico-pericial, o candidato deverá apresentar os originais dos seguintes exames, que serão retidos pelo médico: HEMOGRAMA COMPLETO CONTAGEM DE PLAQUETAS GLICEMIA DE JEJUM URINA DE ROTINA FEZES COLESTEROL TOTAL TRIGLICERÍDES VDRL TIPAGEM SANGUE ELETROCARDIOGRAMA BETA HCG HEPATITE VIRAL AUDIOMETRIA ESPIROMETRIA RAIO X DA COLUNA LOMBAR 2.2. O médico perito/avaliador poderá requerer e encaminhar o candidato para avaliação psicológica e/ou psiquiátrica, caso haja necessidade de complementação do exame, antes da emissão do Laudo de aptidão.
2.3. Os candidatos convocados identificados como portadores de necessidades especiais, deverão apresentar o Laudo Médico detalhado que comprove a deficiência declarada, para, além da avaliação médica comum a todos os candidatos, se submeterem à perícia pela Junta Médica Oficial do Município, que emitirá o laudo de aptidão, atestando a compatibilidade com as atribuições do cargo.
3. **DAS EXIGÊNCIAS PARA NOMEAÇÃO POSSE E EXERCÍCIO**
O candidato considerado APTO na avaliação do exame médico-pericial deverá apresentar o Atestado de Aptidão perante a comissão, que encaminhará o processo para nomeação, conforme conveniência e oportunidade da administração.
1.3. A posse dar-se-á com a assinatura do respectivo termo, e poderá ocorrer no prazo de até trinta (30) dias, contados da data da

publicação do ato de provimento (Portaria de Nomeação), desde que o candidato atenda as condições seguintes.

1.4. Ter, no mínimo, dezoito (18) anos de idade completos na data da posse;
1.5. Nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente: a) não ter sido responsável, por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do
Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou, ainda, por Conselho de Contas de Município; b) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público; c) não ter sido condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados no título XI da Parte Especial no Código Penal Brasileiro, na Lei n.° 7.492, de 16 de junho de 1985, e na Lei n.° 8.429, de 2 de junho de 1992;

1.6. Os portadores de deficiência amparados pelo Decreto Federal n.° 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal n.° 5.296/2004, deverão apresentar Laudo Médico, emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Novo Repartimento detalhado, que comprove a deficiência declarada no ato da inscrição, bem como sua compatibilidade com as atribuições do exercício do cargo.
1.7. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido no item 3.1 deste edital.

1.8. É de trinta (30) dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

GGABINETE DO PRESIDENETE DA CÃMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, 13 DE MARÇO DE 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:76C7FBE9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077, DE 3 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, de Coordenadora do Estádio, da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – SEMJEL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **MARLY NASCIMENTO NOGUEIRA**, em consonância com a Lei Municipal nº. 145 de 30 de dezembro de 2009, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, de COORDENADORA DO ESTÁDIO, com vinculação a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – SEMJEL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1ª de março de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de março de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:88D57F3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076, DE 3 DE MARÇO DE 2014.

Exonera do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-6, de Assessora Técnica Operacional, da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – SEMJEL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **MARLY NASCIMENTO NOGUEIRA**, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-6, de ASSESSORA TÉCINCA OPERACIONAL, da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – SEMJEL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 28 de fevereiro de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de março de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:F48A2118

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CRIAÇÃO, DELIMITAÇÃO E AGREGAÇÃO DE ÁREAS DE RESERVA E PRESERVAÇÃO

CRIAÇÃO, DELIMITAÇÃO e AGREGAÇÃO da ÁREA DE RESERVA e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ILHA DO PIRAINHA no MUNICÍPIO DE JAPURÁ – AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no exercício da competência que lhe confere o art. 249, parágrafo 1º e inciso II da Lei Orgânica do Município de Japurá.

CONSIDERANDO que por determinação do inciso III, do art. 225 da Constituição Federal, combinado com o *caput* do art. 229 e inciso V do art. 230 da Constituição Estadual, "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", e que para efetivar e assegurar esse direito, incumbi-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO o acordo de pesca realizado com os moradores das comunidades de: Abacatal, Nova Esperança, Cardoso, Canavial I, Canavial II, Chueué, Santa Fé, Altamira, Acanauí, Saracura, dentro dos limites deste Município;

CONSIDERANDO que os lagos e florestas servem também de criadouros e reprodução de várias espécies de importância econômica ou não, cujas populações tem sido drasticamente reduzidas em outras áreas da Amazônia, como o peixe-boi, o pirarucu, os quelônios, os jacarés, a onça-pintada, a capivara, o boto, além de muitas outras espécies;

CONSIDERANDO que os acordos comunitários de pesca, são uma forma de manejo do recurso pesqueiro das comunidades em organizar e conservar de forma alternativa, as áreas de produção de pescado:

AGREGAÇÃO

FICA CRIADA E AGREGADA AS ÁREAS DE RESERVA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ILHA DO PIRAINHA, À RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BUÁ-BUÁ, CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2010-PMJ-GP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010:

Art. 1º Fica criada e agregada a ÁREA DE RESERVA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ILHA DO PIRAINHA, À RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BUÁ-BUÁ (RDS-BUÁ-BUÁ), criada pelo Decreto Municipal Nº 031/2010-PMJ-GP de 13 de outubro de 2010, localizada em área pertencente ao Município de Japurá, com os mesmos objetivos de preservar a natureza, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais pelas populações tradicionais, através de manejos, valorizar e conservar a referida área ecologicamente equilibrada.

Art. 2º A ÁREA DE RESERVA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ILHA DO PIRAINHA, possui área aproximadamente de 7.200 (sete mil e duzentos hectares), localizada na margem esquerda do Rio Japurá, começando na foz de cima do Paraná do Pirainha até a foz de baixo do mesmo. A referida área consta de toda a Ilha do Pirainha e todo o Paraná do Pirainha.

Art. 3º A gestão da ÁREA DE RESERVA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ILHA DO PIRAINHA, AGREGADA à Reserva de Desenvolvimento Sustentável Buá-Buá, será realizada pelo Governo do Município, ou por outros órgãos ou entidades públicas ou por organização da sociedade civil de interesse público.

Art. 4º Revogada as disposições em contrário, este Documento entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIO JORGE MARCIEL BARBOSA
Vice-Prefeito

WILDSON GAMA TAVARES
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:2FC3E864

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CRIAÇÃO, DELIMITAÇÃO E AGREGAÇÃO DE ÁREAS DE RESERVA E PRESERVAÇÃO

CRIAÇÃO, DELIMITAÇÃO e AGREGAÇÃO da ÁREA DE RESERVA e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANIÚ no MUNICÍPIO DE JAPURÁ – AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no exercício da competência que lhe confere o art. 249, parágrafo 1º e inciso II da Lei Orgânica do Município de Japurá.
CONSIDERANDO que por determinação do inciso III, do art. 225 da Constituição Federal, combinado com o *caput* do art. 229 e inciso V do art. 230 da Constituição Estadual, "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", e que para efetivar e assegurar esse direito, incumbi-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
CONSIDERANDO o acordo de pesca realizado com os moradores das comunidades de: Abacatal, Nova Esperança, Cardoso, Canavial I, Canavial II, Chueué, Santa Fé, Altamira, Acanauí, Saracura, dentro dos limites deste Município;
CONSIDERANDO que os lagos e florestas servem também de criadouros e reprodução de várias espécies de importância econômica ou não, cujas populações tem sido drasticamente reduzidas em outras áreas da Amazônia, como o peixe-boi, o pirarucu, os quelônios, os jacarés, a onça-pintada, a capivara, o boto, além de muitas outras espécies;
CONSIDERANDO que os acordos comunitários de pesca, são uma forma de manejo do recurso pesqueiro das comunidades em organizar e conservar de forma alternativa, as áreas de produção de pescado:

AGREGAÇÃO

FICA CRIADA E AGREGADA AS ÁREAS DE RESERVA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANIÚ À RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BUÁ-BUÁ, CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2010-PMJ-GP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010:

Art. 1º Fica criada e agregada a ÁREA DE RESERVA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANIÚ, À RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BUÁ-BUÁ (RDS-BUÁ-BUÁ), criada pelo Decreto Municipal Nº 031/2010-PMJ-GP de 13 de outubro de 2010, localizada em área pertencente ao Município de Japurá, com os mesmos objetivos de preservar a natureza, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais pelas populações tradicionais, através de manejos, valorizar e conservar a referida área ecologicamente equilibrada.
Art. 2º A ÁREA DE RESERVA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANIÚ, possui área aproximadamente de 14.331 (quatorze mil trezentos e trinta e uma hectares), localizada na margem esquerda do Rio Japurá, começando da foz de baixo do Paraná do amaniú com suas margens florestais, segue até a foz de cima do mesmo, que faz extrema com a foz de baixo do Paraná do Buá-Buá, pela parte do Rio Japurá segue margeando o mesmo, o Paraná do Pirantaiminha, o Pirantaima até a foz de baixo do AMANIÚ.
Art. 3º A gestão da ÁREA DE RESERVA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMANIÚ, AGREGADA à Reserva de Desenvolvimento Sustentável Buá-Buá, será realizada pelo Governo do Município, ou por outros órgãos ou entidades públicas ou por organização da sociedade civil de interesse público.
Art. 4º Revogada as disposições em contrário, este Documento entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIO JORGE MARCIEL BARBOSA
Vice-Prefeito

WILDSON GAMA TAVARES
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:DF869D0D

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CRIAÇÃO, DELIMITAÇÃO E AGREGAÇÃO DE ÁREAS DE RESERVA E PRESERVAÇÃO

CRIAÇÃO, DELIMITAÇÃO e AGREGAÇÃO da ÁREA DE RESERVA e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ILHA DO CATARINO no MUNICÍPIO DE JAPURÁ – AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no exercício da competência que lhe confere o art. 249, parágrafo 1º e inciso II da Lei Orgânica do Município de Japurá.
CONSIDERANDO que por determinação do inciso III, do art. 225 da Constituição Federal, combinado com o *caput* do art. 229 e inciso V do art. 230 da Constituição Estadual, "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", e que para efetivar e assegurar esse direito, incumbi-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
CONSIDERANDO o acordo de pesca realizado com os moradores das comunidades de: Abacatal, Nova Esperança, Cardoso, Canavial I, Canavial II, Chueué, Santa Fé, Altamira, Acanauí, Saracura, dentro dos limites deste Município;
CONSIDERANDO que os lagos e florestas servem também de criadouros e reprodução de várias espécies de importância econômica ou não, cujas populações tem sido drasticamente reduzidas em outras áreas da Amazônia, como o peixe-boi, o pirarucu, os quelônios, os jacarés, a onça-pintada, a capivara, o boto, além de muitas outras espécies;
CONSIDERANDO que os acordos comunitários de pesca, são uma forma de manejo do recurso pesqueiro das comunidades em organizar e conservar de forma alternativa, as áreas de produção de pescado:

AGREGAÇÃO

FICA CRIADA E AGREGADA AS ÁREAS DE RESERVA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ILHA DO CATARINO, À RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BUÁ-BUÁ, CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2010-PMJ-GP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010:

Art. 1º Fica criada e agregada a ÁREA DE RESERVA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ILHA DO CATARINO, À RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BUÁ-BUÁ (RDS-BUÁ-BUÁ), criada pelo Decreto Municipal Nº 031/2010-PMJ-GP de 13 de outubro de 2010, localizada em área pertencente ao Município de Japurá, com os mesmos objetivos de preservar a natureza, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais pelas populações tradicionais, através de manejos, valorizar e conservar a referida área ecologicamente equilibrada.
Art. 2º A ÁREA DE RESERVA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ILHA DO CATARINO, possui área aproximadamente de 7.626 (sete mil seiscentos e vinte e seis hectares), localizada na margem esquerda do Rio Japurá, começando na entrada de baixo do Furo do Saracura até o final da Ilha, dentro do Buá-Buá, na localidade conhecida como "três bocas". A referida área consta de toda a Ilha.
Art. 3º A gestão da ÁREA DE RESERVA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ILHA DO CATARINO, AGREGADA à Reserva de Desenvolvimento Sustentável Buá-Buá, será realizada pelo Governo do Município, ou por outros órgãos ou entidades públicas ou por organização da sociedade civil de interesse público.
Art. 4º Revogada as disposições em contrário, este Documento entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIO JORGE MARCIEL BARBOSA
Vice-Prefeito

WILDSON GAMA TAVARES
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:5EE83094

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 103/2009

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO, PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ-AM., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º A Política Municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, será executada mediante um conjunto de ações articuladas entre os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, organizações governamentais e não governamentais e far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;
II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem;
III - serviços especiais nos termos da lei:

a) proteção e atendimento médico e psicológico às vitimas da negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) proteção juridico-social;
d) reintegração familiar, abrigo provisório até colocação em família provisória.

§1º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.

§2º O Município poderá firmar convênios e consórcios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A política municipal de proteção integral, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente contará com os seguintes órgãos e instrumentos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

II – Conselho Tutelar;
III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

Parágrafo único. Lei Municipal, disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Tutelar.

TÍTULO II
DO CMDCA

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – é o órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do ECA e desta Lei.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de 2/3 dos seus Conselheiros ou seu presidente;

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a quem cabe à manutenção de sua estrutura administrativa.

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto, assegurada à participação popular paritária, dos seguintes membros conselheiros:

I – três (03) representante do Poder Público Municipal:

a)	um (01) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
b)	um (01) representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
c)	um (01) representantes da Secretaria Municipal de Educaçãao, Cultura e Desporto -

II – três (03) representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade.

§1º As organizações representativas da sociedade, efetivas e suplentes, serão eleitas, atendido os requisitos da Lei 3613/90, alterada pela Lei 3862/93, na segunda quinzena do mês de abril, dos anos ímpares.

§2º Somente poderão votar e ser eleitas as entidades que obtiverem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA o atestado de funcionamento nos termos da Lei.

§3º Em caso de empate será considerada eleita à entidade mais antiga pelo Estatuto.

§4º Cabe às entidades eleitas, efetivas e suplentes, indicarem seus representantes conselheiros.

§5º Os conselheiros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será de dois (2) anos permitida à recondução.

Art. 6º A função do conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 7º A ausência injustificada por três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, durante o mandato, implicará a perda do mandato.

§1º Constatada a ausência, de representante do Poder Público, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA oficiará o indicante para que nomeie outro representante e suplente.

§2º Constatada a ausência de representante de entidade não governamental, está perderá o mandato, assumindo a entidade suplente pela ordem de votação.

Art. 8º O número de conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a composição paritária, mediante proposta do Presidente ou de um terço dos conselheiros, aprovado por dois terços dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º Cabe ao Conselho, na primeira reunião, após a eleição, eleger dentre seus membros sua diretoria, composta de presidente, vice, e secretária, que tomarão posse na mesma reunião, para um mandato de dois anos:

I – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
II – apresentar o Plano de Ação Anual;
III – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada no que concerne aos recursos para o atendimento da política de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – promover e coordenador todos os programas de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, exercendo a sua avaliação prévia e encaminhando-os à execução pelos órgãos competentes;
V – deliberar acerca das propostas de ação do Poder Executivo Municipal para a área de infância e juventude;
VI – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como da criação de entidades governamentais ou consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
VII – fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente - FMDCA, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar, através de programa de abrigo;
VIII – determinar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente - FMDCA, fixando critérios de utilização através de Plano de Aplicação;
IX – acompanhar o trabalho da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente - FMDCA;
X – apreciar e deliberar sobre a concessão de auxílios, benefícios ou subvenções, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por fim a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XI – desempenhar seu papel normatizador, dos assuntos de sua competência, por meio de resoluções;
XII – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e conselhos municipais congêneres, visando à difusão e promoção da defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XIII – proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, nos termos desta lei e do art. 91 da lei 8069/90;
XIV – proceder à inscrição dos programas, especificando os regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais, na forma definida nesta lei, e do art. 90, parágrafo único da Lei 8069/90;
XV – elaborar seu regimento interno;
XVI – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XVII – definir as normas de organização da eleição do Conselho Tutelar e escolher a Comissão Eleitoral, baixando as resoluções pertinentes.

TÍTULO III
DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DE ENTIDADE E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 10 As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Parágrafo único. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a)	orientação e apoio sócio-familiar;
b)	apoio sócio-educativo em meio aberto;
c)	colocação familiar;
d)	abrigo;
e)	liberdade assistida;
f)	semi-liberdade;
g)	atendimento psicológico e médico globalizado.

Art. 11 As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, cumprido o que determina o ECA.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA regulará mediante resolução, a documentação e os requisitos necessários a inscrição de programas e registro das entidades, bem como outras providências de sua competência.

Art. 13 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mediante certidão, atestar o regular funcionamento de entidade que tenha por fim o atendimento à criança a ao adolescente, nos termos da legislação.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 14 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA criado por Lei Municipal, é instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações.

Art. 15 Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

a)	recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;
b)	recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para atendimento de crianças e adolescentes firmados pelo Município;
c)	doações;
d)	multas previstas na Lei Federal 8069/90;
e)	receitas de aplicações;
f)	outras que venham a ser instituídas.

Art. 16 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, e será administrado por detentor de cargo em comissão, auxiliado por junto administrativa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão depositados em conta especial, em estabelecimento bancário oficial, no prazo de 24 horas após sua disponibilidade, sob pena de responsabilidade, a razão de um duodécimo por mês.

Art. 17 Somente poderão receber recursos do Orçamento Municipal as entidades que estiverem regularmente constituídas e com atestado de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

TÍTULO V
DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÒES

Art. 18 A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, eleita na primeira reunião após a eleição das entidades não governamentais, ocasião em que tomará posse, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências dos membros da Diretoria e a instituição de Comissões Permanentes serão determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 19 No prazo de sessenta dias a contar da promulgação da presente Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, revisará seu Regimento Interno.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ-AM., aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO CANDIDO GOMES
Prefeito em Exercício do Município de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:88EBBD33

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE JUTAÍ – AM.

OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUTAÍ ELABORARAM ESTE REGIMENTO INTERNO DE ACORDO COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E RESPEITANDO AS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAS DE SUA REALIDADE. ELE É, PORTANDO, MAIS UM SUBSÍDIO PARA ENRIQUECER AS DISCUSSÕES DE OUTROS CONSELHOS DE DIREITOS A RESPEITO DE COMO DEVE SER O SEU PRÓPRIO REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí, criado pela Lei Municipal nº 103, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

§2º - A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

§3º - O Conselho realizará sessões plenárias mensais de acordo com o calendário a ser ajustado pelo próprio Conselho.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí, na forma do disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 103, é composto de (06) seis membros efetivos, sendo 03 (três) representantes do governo e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§1º - Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§2º - Na forma do disposto no Art. 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 4°. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§1º - Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento;

§2º - As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de oficio pelo Chefe do Executivo;

§3º - Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§4º - No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em Lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providencias que entender necessárias.

Art. 5°. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou frente da respectiva pasta.

§1º - O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§2º - O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que se alude o parágrafo anterior.

§3º - Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no Artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo Municipal, atos que comprometa, ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventuais responsabilidades do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art. 6°. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos Arts. 87, inciso V, 90 e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/902.

§1º - A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado3;

§2º - A vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§3º - Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art. 3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõem a ala não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPITULO III
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 13. São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 103/2009 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II – Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III – Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV – Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V – Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI – Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos da criança, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII – Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§1º - É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§2º - Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPITULO IV
DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 14. Na forma do disposto no Art. 7º, da Lei Municipal nº 103/2009, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras que integrar;

II – for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no Art. 7º, da Lei Municipal nº 103/2009 e Art. 13, deste Regimento Interno;

III – for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts. 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no Art. 97, do mesmo Diploma Legal;

IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração publica, estabelecidos pelo Art. 37, da Constituição Federal e Art. 4º, da Lei nº 8.429/92;

V – será também afastado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§1º - A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§2º - Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§3º - Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a representante, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha.

§4º - Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art. 4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, ao Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo especifico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPITULO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins de autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPITULO VI
DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18. O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí, por força do disposto no Art. 227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, Art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 e Art. 1º, da Lei Municipal nº 103/2009, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao principio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no Art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea "b", "c" e "d" c/c arts. 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I – elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II – avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – promover, nos moldes do disposto no Art. 86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 103/2009, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV – promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas publicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

V – promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI – acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao principio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 227, caput, da Constituição Federal e arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

VII – fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 15 da Lei Municipal nº 103/2009 e art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Jutaí, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§2º - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 1º, parágrafo único e art. 227, *caput*, ambos da Constituição Federal);

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPITULO VII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – o Plenário;

II – a Diretoria.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 20. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 103/2009 e neste Regimento Interno, deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesma de debate, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§2º - A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao termino do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§3º - Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§4º - Na hipótese de renuncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente a renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§5º - O Presidente ou Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§6º - Nos termos do art. 3º, §2º da Lei Municipal nº 103/2009, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí.

SEÇÃO III
DA PRESIDENCIA

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§1º - O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o termino do mandato.

Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí:

I – presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III – proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos;

IV – preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí;

VI – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VII – encaminhar ao Ministério Público noticia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

X – participar, juntamente, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XI – efetuar as comunicações a que aludem os arts. 4º, §4º, 5º, §3º, 14, §4º, 42, §3º, parágrafo único; 44, 45, 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XII – convocar, de oficio ou a requerimento, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIII – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal especifica.

§1º - É vedado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º - Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO

Art. 25. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I – manter:

a) livro de correspondência recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e numero de crianças e adolescentes atendidos;

II – secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III – despachar com o Presidente;

IV – preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI – propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII – lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las a apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX – receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

XI – exercer outras funções que sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPITULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 26. Na forma do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 103/2009, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí realizará no mínimo 01 (uma) reunião ordinária a cada mês e extraordinariamente por convocação de 2/3 dos seus Conselheiros ou seu presidente.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre na ultima quinta-feira do mês, tendo inicio as 10:00 (dez) horas;

§2º - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§3º - A pauta contendo as matérias a serem objeto da discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juiz, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§4º - A realização de reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá se devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§5º - As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de metade dos membros do Conselho;

§6º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 27. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts. 17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 28. As sessões terão inicio sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão inicio as discussões.

§1º - Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil;

§2º - As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§3º - Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 29. Os debates terão inicio com a leitura dos relatórios, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§1º - Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§2º - Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§3º - Não serão permitidos apartes, sendo, porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§4º - Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§5º - Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas.

Art. 30. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente à organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§1º - A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§2º - Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§3º - Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente presente à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 31. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o numero total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§1º - O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§2º - As deliberações realtivas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 32. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada à respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberados tomadas.

SEÇÃO II
DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 33. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§1º - As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária especifica, nos moldes do art. 15, da Lei Municipal nº 103/2009;

§2º - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretária Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III
DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 34. Na forma do disposto nos arts. 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua continua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 35. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoas jurídicas, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programa e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o ultimo recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 36. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxilio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria;

§1º - Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§2º - Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja, incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 38. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 39. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, parágrafo único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 41. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§1º - A Conferencia Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPITULO IX
DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 42. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I – relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II – estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas especificas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas

detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução.

III – apresentar e aprovar o calendário de atividades, contempladas as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferencia municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§1º - As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no Art. 47, §2º deste Regimento Interno.

§2º - Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II
DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONIVEL NO MUNICIPIO

Art. 43. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter por entidades governamentais, de modo que venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art. 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 44. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo.

§1º - Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no art. 227, *caput* da Constituição Federal c/c art. 4º, parágrafo único, alínea "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

§2º - Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§3º - Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 45. Caso as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providencias administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV
DO FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNMCIA

Art. 46. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 103/2009.

§1º - Os recursos captados pelo FMDCA serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§2º - Os recursos captados pelo FMDCA são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art. 74, da Lei nº 4.320/64 e art. 260, §4º, da lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92).

Art. 47. Os recursos do FMDCA não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria que estiver administrativamente vinculados (conforme art. 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 48. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo FMDCA será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnostico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

§1º - As entidades integrantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FMDCA serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§2º - Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 49. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o FMDCA, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FMDA definido e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 50. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMDCA, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X
DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 51. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho dos Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda faculdade aos legitimados do art. 210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts. 148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPITULO XI
DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 52. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do termino do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§2º - O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art. 53. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos – humanos e financeiros – necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Policia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 54. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria que o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na Lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 55. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 56. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO V
DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 57. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal especifica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕIES FINAIS

Art. 58. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jutaí.

Art. 59. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 60. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do publico em geral.

Jutaí-Amazonas, 16 de dezembro de 2009.

NILTON CARLOS DE SOUZA
Presidente do CMDCA – Jutaí/AM

RICARDO CARVALHO JANUÁRIO

RAIMUNDO JOSENILDO PEREIRA DA SILVA

DEYMERSON DE JESUS ARAÚJO DA SILVA

OZIEL BALIEIRO VASCONCELOS

FRANCISCA SOCORRO RAMIRES COELHO

RAMIRO ALEXANDRE SIMÕES

MARIA DOROTEIA NOGUEIRA

VALDELICE FERREIRA COELHO

RAIMUNDO ODARLY FERREIRA GUIMARÃES

ELIVALDO BALIEIRO

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:3D526F8D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação Pregão Presencial 006/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 25/02/2015, Edição 1297, onde se lê: **No Aviso de Licitação Pregão Presencial 006/2014**, leia-se: **No Aviso de Licitação Pregão Presencial 006/2015**, onde se lê: **DATA E HORÁRIO: 16/03/2014,** leia-se: **DATA E HORÁRIO: 27/03/2015,** onde se lê: **Até o dia 16/03/2014,** leia-se: **Até o dia 27/03/2015.**

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:2712E581

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 535/2015 DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Declara Situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, afetadas pela inundação do rio Purus e seus afluentes, COBRADE – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 01/2012 e dá outras providencias correlatas.

O Senhor **Evaldo de Souza Gomes**, Prefeito municipal de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 192 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Estadual N.º 3.331 de 23 de dezembro de 2008 e inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO

I – A excessiva precipitação pluviométrica no município de Lábrea, ocasionando um considerável aumento no nível das águas na bacia do Rio Purus, seus afluentes e sub afluentes, onde cada dia mais o cenário de agrava, propiciando ameaça e risco eminente de desastres relacionados ao fenômeno, provocando vários pontos de alagamentos nas áreas urbana e rural;

II- Que em decorrência dos danos materiais, ambientais, econômico e social, inclusive desabrigando famílias, afetando e destruindo plantações e criações, bem como acarretando problemas nas áreas de atendimento à população, tais como, saúde, educação, transporte, segurança na população, dentre outros registros;

III- Que os Municípios de Boca do Acre e Pauini, que ficam no alto Purus já decretaram Situação de Emergência e/ou calamidade pública, pelo avanço das águas nas áreas ocupadas pela população vulnerável, o que é forte indicativo de que o município de Lábrea será também fortemente afetado, uma vez que pertencente a mesma Bacia Hidrográfica e recebe grandes volumes daqueles mananciais;

IV - Que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Lábrea, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, dando conta inclusive que as algumas pontes que ligam Lábrea a Humaitá, encontram-se inundadas, impedindo a chegada de gêneros alimentícios, medicamentos e demais insumos, causando danos a população local que fica desabastecida de alimentos e medicamentos e outras necessidades básicas, uma vez que o transporte aéreo apresenta custo financeiro impraticáveis para as ações necessárias;

V – Considerando ainda que embora a Administração Pública municipal tenha adotando medidas relevantes e extremas para o enfrentamento da situação, a fim de dar resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, promovendo ações emergenciais, envolvendo toda sua estrutura e seguimentos sociais, recorrendo inclusive às demais autoridades em esfera Estadual e Federal para reverter o quadro que acomete a população e o patrimônio público, reconhece que os riscos e ameaças ainda continuam;

VI – Por fim, considerando que o histórico das cheias registradas em anos anteriores, evidencia a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, COBRADE – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012;

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Lábrea, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Lábrea;

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas/e ou estabelecimentos comerciais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, inclusive usando força policial, em caso de resistência;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados

a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se.
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, aos 13 de março de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito municipal

"Este ato foi publicado na sede do município, no mural da PML e locais de grande circulação de pessoas na data 13/03/2015".

JOSÉ LOURENÇO GADELHA
Advogado, inscrito na OAB sob nº 2220.
Procurador Geral do Município.

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:0FF2F2C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/15 - GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 197/2015, da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR nos proventos do servidor TENÓRIO FREIRE DE SOUZA FILHO, titular do cargo de Professor do Quadro do Provimento Efetivo e de ANTONIO ALVES MEDEIROS JÚNIOR, exercente do cargo comissionado de Assessor Municipal Nível I, do Quadro em Comissão deste Município, o benefício do Vale Transporte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:4E17F918

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/15 – GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas urbanas deste Município,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 11 meses as servidoras infra - relacionadas, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSORAS URBANAS

01	**ANA CLEIDE NUNES BEZERRA**
02	**ADRINE JENNIFER NOÉ ARAÚJO**
03	**MARISTELA MAIA DE LIRA**
04	**RAIMUNDA DA SILVA BATISTA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 27 de fevereiro de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:64891FDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/15 – GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas urbanas deste Município,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 12 meses os servidores infra - relacionado, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSOR URBANO

01	CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
02	RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA LIMA
03	MARINEIDE RICARDO MARINHO
04	ORLANDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 27 de fevereiro de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:8B607698

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/15 – GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas urbanas deste Município,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 11 meses os servidores infra - relacionado, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSOR URBANO

01	MARCOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO
02	KARLEANDRO DA SILVA DE SOUZA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 27 de fevereiro de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6C0906D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **MARIA DE NAZARÉ XAVIER DE LIMA** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:2E5FF2E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **MARIA HELENA DA SILVA** do Cargo de Auxiliar Administrativo B, para o Cargo de Auxiliar Administrativo C, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E8E6E622

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **MIRIÃ DE SOUZA REBOUÇAS** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:349CF696

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/15 – GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente o estado de gravidez em que se encontram as servidoras temporárias abaixo discriminadas:

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar os contratos temporários das professoras infra relacionadas, até o termino da licença maternidade, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO/FUNDEB LICENÇA MATERNIDADE.

01	CLEIDIMAR ALVES DE SOUZA
02	ANA DA SILVA MAIA
03	ROSANGELA NOGUEIRA DE ALMEIDA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 27 de fevereiro de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:A267044A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 153/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CARLOS AUGUSTO MARQUES DE SOUZA,** no cargo de VIGIA I, Nível I, Referência "C", Matrícula nº 836, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao qüinqüênio de: 03/06/2009 a 03/06/2014 com inicio em 02/03/2015 e término em 30/05/2015, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

Esta portaria terá seus efeitos na data de 02/03/2015, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE:
_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BD69FA26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 154/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **JOSILENE DE SOUZA MARQUES,** no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, Nível III, Referência "C", Matrícula nº 1148, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao qüinqüênio de: 15/04/2009 a 15/04/2014 com inicio em 02/03/2015 e término em 30/05/2015, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

Esta portaria terá seus efeitos na data de 02/03/2015, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE:
_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BA40D1C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 136/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JAILSON ARAUJO DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JAILSON ARAUJO DOS SANTOS,** brasileiro(a), na função de **DIGITADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade º 1334621-0 e do CPF nº 601.453.312-53, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já

se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JAILSON ARAUJO DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AAB598E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 137/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JAMILSON DUARTE DE LIMA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JAMILSON DUARTE DE LIMA,** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, portador(a) da Carteira de Identidade n º1756171-8 e do CPF nº º 934.431.962-68, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JAMILSON DUARTE DE LIMA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D1974394

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 138/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JANAINA NICOLE BEZERRA DE ARAUJO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JANAINA NICOLE BEZERRA DE ARAUJO,** brasileiro(a), na função de **AGENTE ADMINSITRATIVO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2402234-9 e do CPF nº 011.637.722-40 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JANAINA NICOLE BEZERRA DE ARAUJO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B2C6EBBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 139/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JESSICA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JESSICA DE OLIVEIRA MONTEIRO,** brasileiro(a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1983086-6 e do CPF nº 831.820.712-20,, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JESSICA DE OLIVEIRA MONTEIRO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:74BE08C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 140/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOAS MONTEIRO DA CUNHA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOAS MONTEIRO DA CUNHA,** brasileiro(a), na função de **DIGITADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade n º 2609515-7 e do CPF nº024.992.392-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem

como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JOAS MONTEIRO DA CUNHA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D5DCC104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 141/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSE AUGUSTO COSTA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSE AUGUSTO COSTA DA SILVA,** brasileiro(a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Carteira de Identidade n º 1375898-5 e do CPF nº º 635.952.572-00, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.000,00** (Mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JOSÉ AUGUSTO COSTA DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8427888E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 142/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSE RICARDO SOUZA NOGUEIRA JUNIOR**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSE RICARDO SOUZA NOGUEIRA JUNIOR,** brasileiro(a), na função de **DIGITADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade n º 2627669-0 e do CPF nº 018.765.132-92 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JOSE RICARDO S. NOGUEIRA JUNIOR
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A0B97D20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 143/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JUCILENE PEREIRA BRAGA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JUCILENE PEREIRA BRAGA,** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2055982-8 e do CPF nº 810.054.822-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JUCILENE PEREIRA BRAGA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8545ACCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 144/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **KEILA CARVALHO ALVARENGA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KEILA CARVALHO ALVARENGA,** brasileiro(a), na função de **ENFERMEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2546177 e do CPF n º 632.957.172-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ENFERMEIRO** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 3.100,00** (Três mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
KEILA CARVALHO ALVARENGA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8A303A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 145/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **KEYLA SANTOS DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KEYLA SANTOS DE SOUZA,** brasileiro(a), na função de **DIGITADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 18138675 e do CPF nº 767.480.812-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
KEYLA SANTOS DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F2BEBEEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 146/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LAUDELINO RAMOS DA SILVA FILHO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LAUDELINO RAMOS DA SILVA FILHO,** brasileiro(a), na função de **AGENTE SOCIAL**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14135612 e do CPF nº 707.634.962-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE SOCIAL** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
LAUDELINO RAMOS DA SILVA FILHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8B8F0A69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 147/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LEANDRO LIMA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEANDRO LIMA DA SILVA,** brasileiro(a), na função de **DIGITADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2445100-2 e do CPF nº 010.684.162-97 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
LEANDRO LIMA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AD955439

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 148/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LEILA BEZERRA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEILA BEZERRA DA SILVA,** brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1565625-0 e do CPF nº 742.976.432-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **SERVENTE** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
LEILA BEZERRA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:39861EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 149/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LEONETE CARVALHO DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEONETE CARVALHO DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1130613-0 e do CPF nº 685.270.472-68, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **SERVENTE** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
LEONETE DE CARVALHO DE OLIVEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2D4492A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 150/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LUAN MARISSON DA COSTA RIBEIRO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LUAN MARISSON DA COSTA RIBEIRO,** brasileiro(a), na função de **MOTORISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº º 2591893-1 e do CPF nº 013.643.002-30 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
LUAN MARISSON DA COSTA RIBEIRO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E7E4813B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARIA MARGARIDA REIS DE FREITAS** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA MARGARIDA REIS DE FREITAS** brasileiro (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0842147-1 e do CPF nº 345.466.692-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste

Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.525,50** (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
MARIA MARGARIDA REIS DE FREITAS
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:168F7D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **FRANK DAS CHAGAS DE OLIVEIRA** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANK DAS CHAGAS DE OLIVEIRA** brasileiro (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1820839-8 e do CPF nº 767.951.522-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já

se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.525,50** (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
FRANK DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2310FD94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ANA PAULA NOGUEIRA TAVARES MARTINS** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro(a), casado(a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA NOGUEIRA TAVARES MARTINS** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2056678-6 e do CPF nº 804.624.212-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.525,50** (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
ANA PAULA NOGUEIRA TAVARES

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8A7CDA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **GESSICA COSTA VICTORIANO** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro(a), casado(a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GESSICA COSTA VICTORIANO** brasileiro (a), na função de **PROFESSOR REGENTE** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1993530-7 e do CPF nº 925.677.032-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob

regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR REGENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.982,24** (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
GESSICA COSTA VICTORIANO

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F439E7CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ALDENORA FERNANDES DA SILVA** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALDENORA FERNANDES DA SILVA** brasileiro (a), na função de **PROFESSOR REGENTE** portador (a) da Carteira de Identidade nº 9166440 e do CPF nº 342.847.102-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR REGENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.982,24** (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
ALDENORA FERNANDES DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:198EA9A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
ERRATA

Comunicamos que a Lei Municipal nº 854, que constava na sua Parte Preliminar, em sua Epígrafe, o ano de sua aprovação (2014) e não o ano de sua Promulgação (2015), como deveria ser, e, em obediência à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), em seu Art. 3º, I e Art. 4º, a referida Lei Municipal, em sua Epígrafe, passará ter a seguinte redação: **LEI N° 854/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**.
Assim sendo, onde se lê: "**LEI N° 854/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**", leia-se: "**LEI N° 854/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**".

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 12 (doze) de março de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador
Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador
1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:1D8AA336

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
LEI N° 858/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015

INSTITUI A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES E REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - Amazonas, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, de acordo com o que dispõem o Art. 22-A, III e Art. 27, V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM), PROMULGO a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Esta Lei institui e fixa a Revisão Anual dos vencimentos e vantagens dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com base de cálculo na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período, e reorganiza o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manicoré, em obediência ao que dispõem o Art. 7º, IV, V, VI e VII, da Constituição Brasileira; o Art. 4º, VII e § 1º, I, II e III, do Art. 110, da Constituição Estadual; e o Art. 20-B, VII e Art. 79, I, II, III, IV, V, X, XII, XIII, XIV, alíneas a, b e c e XV, da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM).

§ 1º – A Revisão Anual dos vencimentos e vantagens, de que trata o caput deste artigo, será realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, por meio de Projeto de Resolução da Mesa Diretora.

§ 2º – Os servidores que possuem vencimento igual ao salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, terão o mesmo percentual de reajuste e na mesma data do instituído pelo Governo Federal.

§ 3º – Anteriormente ao reajuste no Plano de Vencimentos, o Departamento de Recursos Humanos (DRH) em conjunto com a Tesouraria deverão dar ciência ao Presidente e ao Controle Interno da Câmara Municipal de Manicoré, apresentando o incremento salarial juntamente com o impacto financeiro na Folha de Pagamento.

Art. 2º – Nos Cargos de Provimento Efetivo (Anexo I, I – A), com exceção do servidor que recebe Salário Mínimo Nacional (Nível 1, Referencia I), mantém-se a amplitude (distância) do valor da referência I à referência V de 30 % (trinta por cento), do Plano de Vencimentos.

Art. 3º – Alteram-se os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas, passando a vigorar o disposto no anexo I - B e I – C desta Lei.

Art. 4º – O número (quantidade) de cargos existentes no Quadro de Pessoal Efetivo totalizam 22 (vinte e dois).

Art. 5º – A partir de 1º de março de 2015 (dois mil e quinze), exclui-se o cargo comissionado de Assessor Jurídico (CC 1), do Anexo I, I – B; exclui-se o cargo em Função Gratificada de Coordenador de Eventos (FG-3), do Anexo I, I – C; modifica o cargo em Função Gratificada de Encarregado das Mídias e Tecnologias (FG-4), Anexo I, I – C, para Chefe do Setor de Tecnologia da Informação (FG-2), do mesmo Anexo e Ítem; modifica a nomenclatura do cargo em Função Gratificada de Encarregado de Material e Patrimônio (FG-4), do Anexo I, I – C, para Chefe do Setor de Patrimônio e Estoque (FG-2), do mesmo Anexo e Ítem; passamos o cargo em Função Gratificada de Encarregado de Serviços Gerais de FG-4 para FG-3, do mesmo Anexo e Ítem; e, ainda, incluímos as siglas dos cargos em Função Gratificada.

Art. 6º – Mantêm-se a promoção vertical por uma vez, se comprovada a formação em qualquer curso de Nível Superior aos servidores para um nível imediatamente superior aos Auxiliares Legislativos e Assistentes Legislativos e, também, por uma única vez, a de Auxiliar Legislativo para Auxiliar Legislativo I, de Auxiliar Legislativo I para Assistente Legislativo, aos servidores que ocuparem a função de Chefia de Setor, e de Assistente Legislativo para Assistente Legislativo I, de Assistente Legislativo I para Assistente Legislativo II aos servidores que ocuparem a função de Chefia de Departamento.

Art. 7º – Mantém-se a promoção horizontal por tempo de serviço e os reajustes dos vencimentos à todos os servidores que tenham 10 (dez) anos de serviços prestados para a referência II (1˚ Quartil), dos servidores que tenham 15 anos de serviços prestados para a referência III (Ponto Médio), dos servidores que tenham 20 anos de serviços prestados para a referência IV (2º Quartil) e dos servidores que tenham 25 anos ou mais de serviços prestados para a referência V (Ponto Máximo) no nível em que o cargo estiver estabelecido no Plano de Vencimentos, do anexo I, I – A - Cargos de Provimentos Efetivos.

Art. 8º - As despesas decorrentes na execução desta Lei correrão por conta das dotações do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2015 (dois mil e quinze).

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015 (dois mil e quinze)**.**

SALA DAS SESSÕES, PLENÁRIO VER. PROF. EMANUEL COLARES DUARTE, 10 de março de 2015.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador
Presidente

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré

ANEXO I
I –A – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGOS E DENOMINAÇÕES
PLANO DE CARREIRA PLANO DE VENCIMENTOS

	QUANT	NÍVEL	Referências – R$				
			I (MIN)	II (1˚Q)	III (MED)	IV (2˚Q)	V (MAX)
Aux. de Serviços Gerais	04	1	R$ 788,00	R$ 826,80	R$ 884,50	R$ 942,18	R$ 999,85
Segurança	03	2	R$ 826,80	R$ 894,53	R$ 950,82	R$ 1.012,86	R$ 1.074,85
Motorista	01	3	R$ 888,83	R$ 945,48	R$ 1.022,15	R$ 1.088,80	R$ 1.155,48
Aux. Legislativo	03	3	R$ 888,83	R$ 945,48	R$ 1.022,15	R$ 1.088,80	R$ 1.155,48
Aux. Legislativo I	02	4	R$ 955,48	R$ 1.027,15	R$ 1.098,80	R$ 1.170,50	R$ 1.241,62
Assist. Legislativo	04	5	R$ 1.027,15	R$ 1.104,19	R$ 1.181,20	R$ 1.258,25	R$ 1.335,29
Assist. Legislativo I	01	6	R$ 1.104,19	R$ 1.187,02	R$ 1.269,82	R$ 1.352,63	R$ 1.435,43
Assist. Legislativo II	01	7	R$ 1.187,02	R$ 1.276,04	R$ 1.365,05	R$ 1.454,07	R$ 1.543,11
Assist. Legislativo III	01	8	R$ 1.276,04	R$ 1.371,72	R$ 1.467,42	R$ 1.563,13	R$ 1.658,83
TOTAL 22 8							

I – B – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
Administrador	CC-1	01	R$ 1.709,02
Controlador Interno	CC-1	01	R$ 1.709,02
Secretário Legislativo	CC-1	01	R$ 1.709,02
Tesoureiro	CC-1	01	R$ 1.709,02
Representante em Manaus	CC-1	01	R$ 1.709,02
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2	01	R$ 1.035,77
Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente	CC-2	01	R$ 1.035,77
Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente	CC-2	01	R$ 1.035,77
Chefe de Gabinete do 1º Secretário	CC-2	01	R$ 1.035,77
Chefe de Gabinete do 2º Secretário	CC-2	01	R$ 1.035,77
Chefe de Gabinete do Ouvidor-Corregedor	CC-2	01	R$ 1.035,77
Assessor de Comunicação	CC-2	01	R$ 1.035,77
Chefe de Manutenção	CC-3	01	R$ 906,30
Chefe de Cerimonial	CC-3	01	R$ 906,30
Assessor da Mesa Diretora	CC-4	05	R$ 788,00
Assessor do Ouvidor-Corregedor	CC-4	01	R$ 788,00
Assistente de Comissão Permanente	CC-4	06	R$ 788,00
Assistente da Presidência	CC-4	06	R$ 788,00
Assessor Parlamentar	CC-4	26	R$ 788,00
TOTAL	4	59	

I – C – CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
Chefe do Departamento de Recursos Humanos – DRH	FG-1	01	R$ 534,00
Chefe do Departamento de Protocolo e Expediente – DPE.	FG-1	01	R$ 534,00
Chefe do Setor do Processo Legislativo – SPL.	FG-2	01	R$ 427,20
Chefe do Setor de Patrimônio e Estoque – SPE.	FG-2	01	R$ 427,20
Chefe de Setor de Tecnologia da Informação – STI.	FG-2	01	R$ 427,20
Encarregado de Serviços Gerais – SG.	FG-3	01	R$ 320,40
Encarregado de Transportes e Logística – TG.	FG-4	01	R$ 267,00
Encarregado da Área de Lazer – AL.	FG-4	01	R$ 267,00
TOTAL	4	08	

OBS: Os Cargos constantes da Tabela de Cargos de Funções Gratificadas somente poderão ser preenchidos com funcionários do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente.

ANEXO II
II – A – CARGOS DE PROVIMENTOS DOS INATIVOS

Nº VAGAS	CARGOS/DENOMINAÇÕES	CLASSE	VALOR
1	INATIVO		R$ 2.646,16
1	INATIVO		R$ 788,00
1	INATIVO		R$ 788,00
3			

II – B – CARGOS DE PROVIMENTOS DOS PENSIONISTAS

Nº VAGAS	CARGOS/DENOMINAÇÕES	CLASSE	VALOR
2	PENSIONISTA		R$ 788,00

ANEXO III
III – A - QUADRO PERMANENTE EFETIVO

CARGOS/DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	SALÁRIO
Auxiliar Legislativo	01	(3-V)	1.087,82
TOTAL	01		

OBS: Funcionário estabilizado pela Constituição Federal de 1988.

SALA DAS SESSÕES, PLENÁRIO VER. PROF. EMANUEL COLARES DUARTE, 10 de março de 2015.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré.

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:F3388133

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 041/2015 – GP, DE 09 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 035/2015 – GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015, PARA A CONCESSÃO DE MAIS 03 (TRÊS) DIÁRIAS AO VEREADOR ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, III, VI, VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a permanência do Vereador para representar este Poder Legislativo Municipal, junto aos órgãos e instituições federais, em Manaus – Capital do Estado; e
CONSIDERANDO a necessidade de aditar o objeto do Art. 2º da PORTARIA Nº 035/2015 – GP, de 25 de fevereiro de 2015,
RESOLVE:
Art. 1º – AUTORIZAR o **ADITAMENTO** da **PORTARIA Nº 035/2015 – GP**, de 25 de fevereiro de 2015.

.**Art. 2º** – **DETERMINAR,** à Tesouraria, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor total de R$ 1.658,88 (Um mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e oito centavos) ao **Exmo. Sr. ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA** – Vereador deste Poder Legislativo Municipal, para custear as despesas de transporte, alimentação e estadia, efetuadas quando da viagem realizada à Capital do Estado – Manaus, que se estendeu por mais 03 (três) dias.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 09 (nove) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDEGAR MEDEIROS NEVES
Vereador
Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador
1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:AF25F19C

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 042/2015 – GP, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, III, VI, VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta municipalidade e deste Poder Legislativo Municipal, na sede do Município de Borba,

RESOLVE:
Art. 1º – AUTORIZAR o **Exmo. Sr. MARKSON MACHADO BARBOSA** – Vereador da Câmara Municipal, na qualidade de Conselheiro Titular do Conselho Consultivo do Parque Estadual Matupiri – representando esta Casa Legislativa, viajar dia 09/03/2015, à zona rural do Município de Borba – Estado do Amazonas, para participar da "**IV Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do Parque Estadual Matupiri**".

Art. 2º – **DETERMINAR,** à Tesouraria, o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 1.105,92 (Um mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas de transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 09 (nove) de março de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador
Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador
1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:56B0D0E7

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 043/2015 – GP, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, III, VI, VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta municipalidade e deste Poder Legislativo Municipal, na sede do Município de Borba,

RESOLVE:
Art. 1º – AUTORIZAR o **Exmo. Sr. MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR** – Vereador da Câmara Municipal, viajar dia 11/03/2015, ao Município de Manaus – Capital do Estado do Amazonas, para representar este Poder Legislativo Municipal junto ao Centro de Cooperação Técnica do Interior (CCOTI), da Assembléia Legislativa do Estado (ALE); à Secretaria de Estado de Ação Social (SEAS); à Secretaria Executivo de Ações de Defesa Civil (SEADC); e demais órgãos estaduais.

Art. 2º – **DETERMINAR,** à Tesouraria, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor total de R$ 1.658,88 (Um mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e oito centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas de transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 11 (onze) de março de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador
Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador
1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:0F1DE452

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

UNIDADE GESTORA DO PROSAI MAUÉS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.º 001

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Brasil
Nome do Processo de Seleção: Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Sustentável de Maués - PEDTSM.
Empréstimo Nº: 2846/OC-BR (BRL 1314)
Referência Nº. Item 1.6 do Plano de Aquisições

A Prefeitura Municipal de Maués recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**,** para o Programa de Saneamento Integral de Maués e pretende utilizar parte dos recursos para a seleção e contratação de serviços de consultoria.

Os serviços de consultoria ("Serviços") incluem: elaborar um Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Sustentável para Maués (PEDTSM) que norteie a conformação e implementação do Programa Integrado de Turismo Sustentável de Maués (PITSM), o prazo para entrega deste Plano será de 150 dias, a contar da assinatura do Contrato.

A Prefeitura Municipal de Maués convida empresas e/ou instituições de consultoria elegíveis para apresentar sua manifestação de interesse em prestar os Serviços citados. As empresas e/ou instituições interessadas deverão fornecer informações que indiquem que são qualificadas e possuem experiência para executar os Serviços.

A lista curta pode ser formada, exclusivamente, por empresas nacionais.

As empresas serão selecionadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN 2350-9, e está aberta a todas as empresas elegíveis, conforme definido nestas políticas.

As empresas poderão associar-se com outras empresas na forma de uma *joint venture* ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações. Para efeito a formação da lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que está legalmente constituída ou incorporada e, no caso de *joint venture*, será considerada a nacionalidade da empresa designada como representante.

A empresa será selecionada de acordo com Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor – SQC definido nas Políticas.

Maiores informações podem ser obtidas no endereço abaixo durante o horário de expediente: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 (hora local).

As Manifestações de interesse deverão ser entregues na forma escrita, (pessoalmente, por correio, por fax ou por correio eletrônico/e-mail) até dia 31/03/2015 ate as 10:00hs

Unidade de Gerenciamento do PROSAI/MAUÉS
Carlos Eduardo Carijó de Gosztonyi
Coordenador Geral da UGPM
Av. Dr. Pereira Barreto, 121 – Bairro: Centro.
CEP: 69.190-000 – Maués/AM – Brasil
Tel.: (92) 3542-2882
E-mail: prosaiugpm@hotmail.com – celprosaimaues@hotmail.com

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:70220190

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 026/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ADEMIR GARCIA TEIXEIR**A, do cargo de **Subsecretário Municipal de Saúde**, junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições do Decreto nº 023/2014-GABINETE-PGMP.

Cientifique-se;
Cumpra-se e
Publique-se.

Parintins, 27 de fevereiro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:8B90C576

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 027/2015-PGMP

DECRETO Nº 027/2015-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **CLEOMAR ESTAQUIO E SILVA**, para o cargo de **Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários**, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Parintins, 02 de março de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:0D56A054

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 030/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **GABRIELLE MATOS COSTA SILVA,** do cargo de Chefe de Gabinete, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAD.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 081/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 27 de fevereiro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:250186DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 031/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **EMANOEL DE SOUZA SIMÕES,** do cargo de Assessor Técnico I, junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 058B/2014-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 02 de março de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:77AA758C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 032/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr**. ADEMIR GARCIA TEIXEIRA,** para o cargo de **Assessor Técnico II**, junto ao Gabinete Civil, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se;
Cumpra-se e
Publique-se.

Parintins, 02 de março de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:688E2E3E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 033/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra**. GABRIELLE MATOS COSTA SILVA,** para o cargo de **Coordenadora Municipal de Administração e**

Finanças, junto Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência;
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 02 de março de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:357BE8AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015, TIPO: *"MENOR PREÇO GLOBAL".***
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO E TROCA DE PEÇAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA**".
Data e horário: 27 de março de 2015, às 09h30min.
Local da realização: Sede da Representação, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1005, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 17 de março de 2015.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3EBC6AF8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 336/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: BITTENCOURT E DIAS LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E MOBÍLIA
PRAZO: 50 (cinquenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de janeiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A83139CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 378/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: S DE O PEDROSA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: ELETROELETRÔNICOS E MOBÍLIA.
PRAZO: 90 (noventa) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de janeiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:06D3B1F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 293/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA: LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS
PRAZO: 60 (sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de janeiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BAA2D47F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: A BENICIO DOS SANTOS FILHO - ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
PRAZO: 40 (quarenta) dias
VALOR: R$ 10.380,00 (dez mil e trezentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2015, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde, Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 02 - PAB FIXO. Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de janeiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:69A81B56

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 268/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: KE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR.
PRAZO: 80 (oitenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 05 de janeiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EF9F2D8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 338/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CONJUNTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.
PRAZO: 30 (trinta) dias
VALOR: R$ 12.682,80 (doze mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2015, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 26.782.0091.1.018 – Recuperação de Estradas Vicinais, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de janeiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3F18D43E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 263/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA: ADEQUAÇÃO E MELHORIAS DE RESIDÊNCIAS DO PROJETO VIVER MELHOR.
PRAZO: 90 (noventa) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de fevereiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:63832F9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 261/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES.
PRAZO: 90 (noventa) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de fevereiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:8A4A7E2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 312/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
e a EMPRESA: PROJETTO CONSTRUÇÕES LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA: PLANEJAMENTO, DETALHAMENTO E REVISÃO DE PROJETOS, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E APOIO A SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.
PRAZO: 60 (sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de fevereiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:5B00FB9B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2014

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 204/2014 da empresa **GRAFICSET SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-ME**, publicado no dia 07 de janeiro de 2015 no caderno Municipalidades:

Onde se lê:
PRAZO: *30 (trinta) dias*

Leia-se:
PRAZO: *90 (noventa) dias*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, em 27 de fevereiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F868ABFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 311/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: C. GALATI EIRELI - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: LIMPEZA CONDICIONADORES DE AR
PRAZO: 30 (trinta) dias
VALOR: R$ 7.886,00 (sete mil e oitocentos e oitenta e seis reais)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2015, através da seguinte Dotação Orçamentária: *SEMED* - Projeto Atividade: 12.368.0011.2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 –RECURSOS ORDINARIOS. *SEMED* - Projeto Atividade: 12.361.0062.2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 74 – FNDE/QSE - SALARIO EDUCAÇÃO. *SEMED* - Projeto Atividade: 12.365.0070.2.029 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 –RECURSOS ORDINARIOS. *SEMASC* - Projeto Atividade: 08.244.0034.2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS. *FMS* - Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 09 – SUS/TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de fevereiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:4194CC32

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 309/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: L L DE S MOURA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS
VALOR: R$ 34.811,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e onze reais)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2015, através da seguinte Dotação Orçamentária: SEMISP - Projeto Atividade: 15.452.0011.2.041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 94 – ROYALTIES - RECURSOS HÍDRICOS. SEMED - Projeto Atividade: 12.368.0011.2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS. FMS - Projeto Atividade: 10.304.0052.2.052 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS. FMS - Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 02 – PAB FIXO. FMS - Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 02 de março de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:56969C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 001/2015 - REPUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público, a quem interessar, que fará realizar no dia **27** de **março** de **2015,** às **09:30** horas, **Auditório do Centro de Inclusão Digital, localizado a Rua Paracuúba, nº 03, Honório Roldão, Presidente Figueiredo/AM,** a **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2015-SEMED,** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**. O Edital poderá ser retirado somente na Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Av. Padre Calleri, s/n, Tancredo Neves, Presidente Figueiredo/AM até o dia útil anterior a abertura, no horário de 8:00h às 12:00h mediante declaração de manifestação de interesse da empresa.

Presidente Figueiredo, 17 de março de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:12125298

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 035, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre consulta ao Balanço Geral de 2014 da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 28 §1º, §2º e §6º da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - FICA a disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias o Balanço Geral do ano de 2014 do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 10 de Março de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:1B4FBE87

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 036 DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação do Srª. KEYLIANE CASTRO CARDOSO ao Cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR da

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-2.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de colocar um funcionário para atuar na área de Assessora de Gabinete de Vereador, Cargo Comissionado constante no anexo II da Lei nº 026/2014 de 17 de julho de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora KEYLIANE CASTRO CARDOSO, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com o símbolo – CC – 2, no âmbito do funcionalismo desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 11 de Março de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:4457C730

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 037 DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação do Srª. LUANA KARINE RODRIGUES DE ARAÚJO NEVES ao Cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-2.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de colocar um funcionário para atuar na área de Assessora de Gabinete de Vereador, Cargo Comissionado constante no anexo II da Lei nº 026/2014 de 17 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Memo nº 03/2015 – CMSGC/GVOOSS/AM dos Vereadores Olivaldo Sátiro dos Santos e Robernilson Barbosa Otero, datado de 11/03/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora LUANA KARINE RODRIGUES DE ARAÚJO NEVES, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM acima mencionado, Cargo denominado com o símbolo – CC – 2, no âmbito do funcionalismo desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 13 de Março de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:52C13E65

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015-CTL

ACOMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015-CTL.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA E HORÁRIO:27/03/2015, às 09:00horas (hora local).
LOCAL:PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 17/03/2015 até o dia 26/03/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 17 de Março de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:6C245E76

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015-CTL.

ACOMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015-CTL.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA E HORÁRIO:27/03/2015, às 12:00horas (hora local).
LOCAL:PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 17/03/2015 até o dia 26/03/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 17 de Março de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:783E4C6D

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015-CTL

ACOMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015-CTL.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVÉL E DERIVADOS DE PETROLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA E HORÁRIO:30/03/2015, às 09:00horas (hora local).
LOCAL:PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 17/03/2015 até o dia 27/03/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 17 de Março de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:661C9D8D

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015-CTL.

ACOMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015-CTL.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA E HORÁRIO:30/03/2015, às 11:00horas (hora local).
LOCAL:PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 17/03/2015 até o dia 27/03/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 17 de Março de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:953D03DF

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPAD

NOTA DE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO

A Comissão de Processo administrativo Disciplinar, nomeado pelo Decreto de 13 de setembro de 2011, para instauração Disciplinar de Servidores Públicos, sendo composto pelos servidores senhores (a) Claudionor da Silva Leão – Presidente da Comissão, Edite Almeida Teixeira – Secretária da Comissão e fausto Marinho Araújo, Membro da Comissão.
Considerando que o indiciado Sr. **Carlos Marques Meira**, **Cargo de Professor**, no período do processo não se justificou pelo seu abandono de cargo pelos Editais de Notificações e Citações, ficando o processo em **Revelia**, **art. 164,parágrafo único**, por não se justificar pelo seu abandono de cargo a mais de três anos, o indiciado foi enquadrado nos arts. 41, § 1º inciso II e III da Constituição Federal e arts 147, inciso II e § 1º, Estatuto do Servidor Público Municipal, por abandono de cargo e falta de assiduidade, **destituindo o servidor do seu cargo de Professor da rede pública municipal a partir de 13 de outubro de 2011**.

São Gabriel da Cachoeira em 16 de março de 2015.

CLAUDIONOR DA SILVA LEÃO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:143E0A99

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PR 023/14 - EXTRATO DE ERRATA

Publicação: Nº 1310, AnoVI, data 16/03/2015, Pagina 57.

Onde se Lê: VALOR GLOBAL: R$ 91.675,00 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais)

Leia se: VALOR GLOBAL: R$ 101.675,60 (cento e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

São Sebastião do Uatumã-AM, em 16 de março de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:7033227E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2015 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015 – CPL/PMT

No dia dezesseis (16) do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para Registro de Preços para Eventual Serviços de Confecção de Atestados Médicos, Formulários, Folder e outros materiais gráficos, para atender as necessidades da A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, do Pregão nº 015/2015, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 047/2015, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

EMPRESA VENCEDORA**: PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA CNPJ: 01.369.291/0001-52**

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Lic. Unit
1	blocos	60	50x1 148 movimento mensal de tratamento de infec	R$18,00
2	blocos	24	50x1 149 RESUMO SEMANAL ATIV. RESP	R$ 39,00
3	blocos	24	50x1 150 RESUMO MENSAL DE LABORATORIO	R$ 39,00

4	blocos	100	50x1 151 RELAÇÃO PACIENTE TESTE DO PEZINHO	R$ 13,00
5	impressos	24000	152- FOLDER 29.7X21 CM, 4X4 Cores, TNT Escala Europa em papel couche Brilho 90 g. Saida em CTP. Dobrado =2 paralelas.	R$ 0,14
6	Blocos	1440	50x1153 AIH AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, 1 Via 29.7x21 cm, 4x4 Cores, TNT. Escala Europa em Papel couche Brilho 90 g Saida em CTP Colado.	R$ 5,80
7	Blocos	360	50X1 154 Atestado Médico	R$ 7,60
8	Blocos	360	50X1 155 Atestado Méico e Aeronave	R$ 7,60
9	Blocos	240	50X1 156 Acopanhamento Diario Serviço social	R$ 12,50
10	Blocos	240	50X1 157 Atendimento Ambulatorial Serviço Social	R$ 12,50
11	Blocos	240	50X1 158 Atendimento Básico Diário	R$ 12,50
12	Blocos	720	50X1 159 Boletim de internação e alta	R$ 10,50
13	Blocos	120	50X1 160 Blanço Hídrico	R$ 16,80
14	Blocos	12000	50X1 161 Certificados para as Puerperas	R$ 8,50
15	blocos	160	50X1 162 Censo Diário	R$ 12,30
16	blocos	480	50x1 163 Cartao de Internação	R$ 8,30
17	blocos	480	50x1 164 TFD	R$ 12,50
18	Blocos	360	50x1 165 Eritrograma Sangue	R$ 11,80
19	blocos	360	50X1 166 ENCAMINHAMENTO MATERNIDADE	R$ 9,30
20	blocos	3000	50X1 167 FICHA DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL	R$ 7,20
21	blocos	960	50X1 168 FOLHA DE EVOLUÇAO	R$ 8,90
22	blocos	120	50X1 169 FICHA CLIN GENECOLOG SERV SOC	R$ 16,00
23	blocos	120	50X1 170 FICHA DE ATENDIM AMBUL ESPECIAL SERV SOC	R$ 16,00
24	blocos	240	50X1 171 FICHA DE DOADOR DE SOLICITAÇÃO DE SANGUE	R$ 14,30
25	blocos	120	50X1 172 GUIA DE INTERNAÇÃO	R$ 15,50
26	blocos	1440	50X1 173 LAUDO P SOLI DE AUTO DE INTER HOSP	R$ 9,30
27	blocos	360	50X1 174 LISTA DE INTERN DE AUTORI DE VISITA	R$ 13,50
28	blocos	12000	50X1 175 MATERIAIS DIDÁTICOS DIVERSOS CAPACIOTAÇÃO	R$ 7,90
29	blocos	8000	50X1 176 NORMAS E ROTINAS HOSPITALARES	R$ 9,50
30	blocos	960	50X1 177 PRODUÇÃO MEDICA DIARIA	R$ 12,30
31	blocos	720	50X1 178 PRESCRIÇÃO MEDICA E RELAÇ DE INFERMAGEM 1 via 21x29. 7 cm, 4x4 cores,TNT es cala Europa em Papel off - set 75 g. Saida em CTP. COLADO	R$ 8,30
32	blocos	840	50X1 179 RECEITUÁRIO	R$ 8,30
33	blocos	720	50X1 180 REQUISIÇÃO INTERNA	R$ 9,50
34	blocos	360	50X1 181 RECEITUÁRIO ENTORPECENTE	R$ 9,50
35	blocos	720	50X1 182 RESULTADO DE EXAME	R$ 9,50
36	blocos	720	50X1 183 SOLICITAÇÃO DE EXAME	R$ 9,50
37	blocos	360	50X1 184 TROCA DE SERVIÇO	R$ 12,70
38	blocos	600	50X1 185 SOLICITAÇÃO DE AMBULÂNCIA	R$ 11,30
39	blocos	1000	50X1 186 ENCAMINHAMENTO MÉDICO	R$ 8,30
40	blocos	600	50X1 187 FORMULARIO DE ACOLHIMENTO	R$ 9,15
41	blocos	1000	50X1 188 ENCAMINHAMENTO DA ACCR	R$ 9,15
42	blocos	10000	50X1 189 NORMAS E ROTINAS DA ACCR	R$ 8,30
43	blocos	360	100X1 190 FORMULARIO BOLSA FAMÍLIA	R$ 14,20
44	blocos	320	50X1 191 FORMULARIO CENTRAL DE REGULARIZAÇÃO	R$ 8,30
45	blocos	600	50X1 192 RELATÓRIO DA SITUÇÃO	R$ 8,30
46	blocos	240	50X1 193 ESTATISTICA DE BANCO DE SANGUE	R$ 12,50
47	blocos	360	50X1 194 FICHA DE ATENDIMENTO	R$ 8,50
48	blocos	900	50X1 195 HORARIO PARA TROCA	R$ 7,90
49	blocos	180	50x1 196 FICHA POR ACIDENTE	R$ 11,50
50	blocos	360	50X1 197 FICHA SOCIAL	R$ 9,70
51	blocos	360	50X1 198 PROGAMA NAC DE CONTR CANCER	R$ 9,70
52	blocos	840	50X1 199 PRONTUARIO CENTRO PSCOSSOCIAL	R$ 7,30
53	blocos	1200	50X1 200 MALARIA	R$ 6,40
54	blocos	600	50X1 201 FICHAS DE VISITAS NAS CASAS DE ENDEMIAS	R$ 7,30
55	Blocos	240	50X1 202 INVESTG DE DENGUE	R$ 9,50
56	Blocos	360	50X1 203 SUPERVIS DE TRAB DE CAMPO	R$ 8,90
57	Blocos	240	50X1 204 ENCAMINHAMENTO MATERNIDADE	R$ 9,50
58	Blocos	360	50X1 205 AIH AUTORIZ INTERN HOSP	R$ 9,80
59	Blocos	180	50X1 206 ACIDENTE DE TRAB MATER BIOLOG	R$ 11,00
60	Blocos	360	50X1 207 ADMISSÃO DE RECEM NASCIDO	R$ 10,70
61	Blocos	360	50X1 208 DENGUE E ENTOMOLOGIA 1 VIA 21X29 . 7 CM, 4x4 cores, TNT,Escala Euopa em papel Off -set 75 g Saida em CTP. Colado.	R$ 6,50
62	Blocos	360	50x1 209 FORMULARIO ZOON	R$ 6,50
63	impressos	25000	210 IMPRESS. DE FORM . DIV 21X 29. 7 CM , 4X4 CORES, TNT . PRETO EUROPA EM PAPEL OFF-SET 75 GM . SAIDA EM CTP	R$ 0,12
64	impressos	25000	211 IMPRESS. DE FORMU. DIV 21x29.7cm, 1x1 cor, TNT.Preto Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP.	R$ 0,12
65	Impressos	20000	212 IMPRESS. DE FORMU. DIV 42x29.7cm, 4x4 cores, TNT.Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP.	R$ 0,18
66	Impressos	20000	213 IMPRESS. DE FORMU. DIV 42x29.7cm, 1x1 cor, TNT.Preto Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP.	R$ 0,13
67	Impressos	32000	214 CÓPIA 42x29.7cm, 4x4 cores, TNT.Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP.	R$ 0,16
68	Impressos	32000	215 CÓPIA 42x29.7cm, 1x1 cor, TNT.Preto Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP.	R$ 0,13
69	Impressos	120000	216 CÓPIA 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT.Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP.	R$ 0,18
70	Impressos	300000	217 CÓPIA 21x29.7cm, 1x1 cor, TNT.Preto Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP.	R$ 0,15
71	Impressos	22000	218 ENCADERNAÇÃO 50 FL 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT.Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP. Furado, Com Espiral.	R$ 13,80
72	Impressos	25000	219 ENCADERNAÇÃO 100 FL Idem item anterior	R$ 14,70
73	Impressos	20000	220 ENCADERNAÇÃO 200 FL Idem item anterior	R$ 15,00
74	Impressos	15000	221 PLASTIFICAÇÃO EM PAPEL A4 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT.Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP. Plastifição Brilho.	R$ 1,40
75	Blocos	30	50x1 Boletim Diário de Doses Aplicadas BCG 1 via 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT.Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP.	R$ 32,00
76	Blocos	30	50x1 Boletim Diário de Doses Aplicadas Hepatite B Idem item anterior	R$ 32,00
77	Blocos	30	50x1 Boletim Diário de Doses Aplicadas Rotavírus Idem item anterior	R$ 32,00
78	Blocos	30	50x1 Boletim Diário de Doses Aplic. Vacina Pneumoc - Idem item anterior	R$ 32,00
79	Blocos	30	50x1 Boletim Diário de Doses Aplic. Vacina Mening - Idem item anterior	R$ 32,00
80	Blocos	30	50x1 Boletim Diário de Doses Aplic. Poliomielite idem item anterior	R$ 32,00
81	Blocos	30	50x1 Boletim Diário de Doses Aplic. Tretavalente - idem item anterior	R$ 32,00
82	Blocos	30	50x1 Boletim Diário de Doses Aplic. Triplice Viral - Idem item anterior	R$ 32,00
83	Blocos	30	50x1 Boletim Diário de Doses Aplic. Trip.Viral MIF - idem item anterior	R$ 32,00
84	Blocos	30	50x1 Boletim Diário de Doses Aplicadas DTP - idem item anterior	R$ 32,00
85	Blocos	30	50x1 Boletim Diário de Doses Aplicadas Dupla Adulto - idem item anterior	R$ 32,00
86	Blocos	30	50x1 Boletim Diário de Doses Aplicadas F.A - Idem item anterior	R$ 32,00
87	Blocos	30	50x1 Boletim Diário de Doses Aplicadas Raiva - idem item anterior	R$ 32,00
88	Blocos	100	50x1 Avaliação Fisioterapeutica - idem item anterior	R$ 13,00
89	Blocos	500	50x1 Teste p/ Detecção de Anticorpos Anti-HIV - Idem Item anterior	R$ 13,00
90	Blocos	500	50x1 Formulário de Atendimento do Teste Rápido HIV - idem item anterior	R$ 5,80
91	Blocos	400	50x1 Receituário Controle Especial - idem item anterior	R$ 5,80
92	Blocos	100	50x1 Ficha Cadastral Prevenção DST/AIDS - idem item anterior	R$ 12,50
93	Blocos	100	50x1 Formulário Ação Programada, Objetivos, Indica - idem item anterior	R$ 12,50
94	Blocos	100	50x1 Controle de Saída de Materiais Odontológico - idem item anterior	R$ 12,50
95	Blocos	50	50x1 Doença Relacionada ao Trabalho Ler/Dort - idem item anterior	R$ 12,50
96	Blocos	50	50x1 Ficha Acidente de Trabalho c/ Exposição - idem item anterior	R$ 21,00
97	Blocos	50	50x1 Ficha de Investigação Acidente de Trabalho - idem item anterior	R$ 21,00
98	Blocos	50	50x1 Transtornos Mentais Relacionado ao Trabalho - idem item anterior	R$ 21,00
99	Blocos	50	50x1 Intoxicação Exogena - Cerest - idem item anterior	R$ 21,00
100	Blocos	50	50x1 Doença Relacionada Trabalho Câncer - idem item anterior	R$ 21,00
101	Blocos	50	50x1 Doença Relacionada Trabalho Pair - Cerest - idem item anterior	R$ 21,00
102	Blocos	50	50x1 Doença Relacionada Trabalho Pneumoconiosas - idem item anterior	R$ 21,00
103	Blocos	50	50x1 Doença Relacionada Trabalho Dermatoses - idem item anterior	R$ 21,00
104	Blocos	200	50x1 Ficha de Atendimento Individual - idem item anterior	R$ 21,00
105	Blocos	100	50x1 Ficha de Atendimento Odontológico 1 va 21x29.7 cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75 g. Saida em CTP Colado	R$ 8,20
106	Blocos	200	50x1 Ficha de Procedimentos idem anterior	R$ 8,20
107	Blocos	200	50x1 Ficha de Atividade Coletiva - idem anterior	R$ 8,20
108	Blocos	200	50x1 Ficha de Visita Domiciliar - idem anterior	R$ 8,20
109	Blocos	80	50x1 CNES do Profissional - idem anterior	R$ 8,20
110	Blocos	2400	50x1 Cadastro Individual - idem anterior	R$ 14,50
111	Blocos	1200	50x1 Cadastro Domiciliar - idem item anterior	R$ 4,50
112	Blocos	100	50x1 Sistema Ger. Ambiente Laboratorial - GAL - idem item anterior	R$ 4,80
113	Blocos	200	50x1 Ficha de Investigação Dengue - idem item anterior	R$ 12,50
114	Blocos	50	50x1 Doença Rel. Trabalho Transt. Mentais - idem item anterior	R$ 8,20
115	Blocos	50	50x1 Ficha de Investigação Hepatites Virais - idem item anterior	R$ 21,00
116	Blocos	50	50x1 Ficha de Investigação Leptospirose - idem item anterior	R$ 21,00
117	Blocos	50	50x1 Ficha de Investigação Sifilis em Gestantes - idem item anterior	R$ 21,00
118	Blocos	250	50x1 Ficha de Notificação - idem item anterior	R$ 21,00
119	Blocos	24	50x1 Ficha Investigação Sifilis Congenita - idem item anterior	R$ 7,40
120	Blocos	24	50x1 Ficha Investigação Anti-Rabico Humano - idem item anterior	R$ 38,50
121	Blocos	24	50x1 Ficha Ont.Sindrome Corrimento Uretral Masculi idem item anterior	R$ 38,50
122	Blocos	36	50x1 Ficha de Investigação do Obito Fetal F3 idem item anterior	R$ 38,50
123	Blocos	36	50x1 Ficha de Investigação do Obito Fetal F1 - idem item anterior	R$ 27,00

124	Blocos	36	50x1 Ficha de Investigação do Obito Infantil I3 - idem item anterior	R$ 27,00
125	Blocos	36	50x1 Ficha de Investigação do Obito Infantil I1 - idem item anterior	R$ 27,00
126	Blocos	36	50x1 Ficha de Investigação do Obito Infantil AV1 - idem item anterior	R$ 27,00
127	Blocos	36	50x1 Ficha de Investigação do Obito Infantil AV2 - idem item anterior	R$ 27,00
128	Blocos	36	50x1 Ficha de Investigação do Obito Infantil AV2 - idem item anterior	R$ 27,00
129	Blocos	36	50x1 Ficha de Investig. do Obito Infantil e Fetal - idem item anterior	R$ 27,00
130	Blocos	36	50x1 Ficha de Investig. de Mulher em Idade Fertil - idem item anterior	R$ 27,00
131	Blocos	360	50x1 Controle de Entrada e Saida de Medicamento - idem item anterior	R$ 27,00
132	Blocos	84	50x1 Teste Rápido para HIV e Sifilis - idem item anterior	R$ 13,90
133	Blocos	84	50x1 Ficha de Atendimento DST/AIDS - idem item anterior	R$ 8,20
134	Blocos	84	50x1 Ficha Teste Rápido Hepatite B e C - idem item anterior	R$ 8,20
135	Blocos	72	50x1 Declaração de Comparecimento 1 via 2x29.7cm, 4x4 cores, TNT Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP. Colado	R$ 15,50
136	Impressos	360	Cartão Espelho de Vacinação Adulto 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT Escala Europa em Papel OFF-set 75g. Saida em CTP	R$ 2,30
137	Blocos	50	50x1 Resultado Exame Imunologia Funções Reumáticas 1 via 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT escala Europa em Papel OFF-Set 75g. Saida em CTP. Colado	R$ 2,30
138	Blocos	30	50x1 Resultado Exame Coagulograma TS e TC - idem item anterior	R$ 21,00
139	Blocos	50	50x1 Resultado de Exame Imunologia VDRL - idem item anterior	R$ 32,00
140	Blocos	30	50x1 Resultado de Exame Teste Rápido P/PSA - idem item anterior	R$ 21,00
141	Blocos	40	50x1 Resultado de Exame VHS - idem item anterior	R$ 32,00
142	Blocos	50	50x1 Resultado de Exame Imunologia Tipagem Sanguin - idem item anterior	R$ 25,00
143	Blocos	24	50x1 Mapa de Exames Dermatologicos - idem item anterior	R$ 21,00
144	Blocos	12	50x1 Ações de Controle e Eliminação da Hanseniase - idem item anterior	R$ 38,50
145	Blocos	36	50x1 Consolidado Mensal - idem item anterior	R$ 72,00
146	Blocos	12	50x1 Resumo Boletim Campo e Laboratório Liras - idem item anterior	R$ 27,00
147	Blocos	120	50x1 Registro Diário do Serviço Antivetorial - idem item anterior	R$ 72,00
148	Blocos	60	50x1 Ficha de Visita Domiciliar Endemias - idem item anterior	R$ 72,00
149	Blocos	6000	100x1 Assistencia Médica e Sanitária 1 via 21x29.7cm, 4x4 cores TNT escala europa em Papel Off-set 75g. Saida em CPTColado	R$ 18,00
150	Blocos	80	20x1 CNES DO PROFISSIONAL - idem item anterior	R$ 9,80
151	Folders	15000	3 CARTÃO DE VACINA DA CRIANÇA 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 180 g. Saida em CTP. Dobrado	R$ 17,50
152	Blocos	400	100x1 CARTÃO ESPELHO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA 1 via 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP. Colado	R$ 0,32
153	Folders	4800	5 CARTÃO DA GESTANTE 21x29.7cm, 4x4cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 180g. Saida em CTP. Dobrado	R$ 13,50
154	Blocos	600	100x1 FICHA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR 1 via 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off- set 75g. Saida em CTP. Colado	R$ 0,36
155	Blocos	600	100X1CAUTELA DE EXAMES DE ENTREGA PREVENTIVOS	R$ 13,00
156	Impressos	15000	CARTÃO VACINA ADULTO/ADOLESCENTE 21x29.9cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 180g. Saida em CTP	R$ 13,00
157	Blocos	420	20x1 PRODUÇÃO CURATIVO 1 via 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT.Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP. Colado	R$ 0,18
158	blocos	100	50X1 MAPA ESTASTÍSTICO DE ATEN. ODONTOLÓGICO - idem item anterior	R$ 9,90
159	Blocos	300	50X1 CONSOLIDADO DIÁRIO idem item anterior	R$ 16,50
160	Blocos	120	120 Blocos - 20X1 FICHA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DIÁRIA - idem item anterior	R$ 10,50
161	blocos	360	18X1 REG. DE ATIVIDADES PROCED. E NOTIFICAÇÃO - idem item anterior	R$ 17,50
162	Folders	5000	CARTEIRAS DE HIPERTENSOS 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 180g. Saida em CTP. Dobrado	R$ 6,80
163	blocos	600	50X1 FICHA PRODUÇÃO TRIAGEM 1via 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP. Colado	R$ 0,36
164	Blocos	800	50X1 FICHA DA GESTANTE - idem item anterior	R$ 7,80
165	Blocos	400	50X1 RELATORIO SITUAÇÃO DA SAUDE ACOMP.FAMILIAS - idem item anterior	R$ 6,90
166	blocos	400	50X1 MAPA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - idem item anterior	R$ 9,50
167	Blocos	12	12x1 SOLICITAÇÃO EXAMES DE DERMATOLOGIA - idem item anterior	R$ 9,50
168	Blocos	3600	100X1 MARCAÇÃO DE CONSULTAS - idem item anterior	R$ 10,00
169	Blocos	400	50X1 FICHA DE ENCAMINHAMENTO INTER. P/ OUTROS POST - idem item anterior	R$ 9,70
170	Blocos	4800	100X1 RECEITUARIO - idem item anterior	R$ 9,50
171	blocos	250	50X1 ATESTADO MEDICO DE SAUDE - idem item anterior	R$ 11,50
172	blocos	600	50X1 CONTROLE DE SAIDA DE MAT. HIG. E LIMP. EXPED. - idem item anterior	R$ 12,00
173	blocos	600	50X1 CONTROLE DE SAIDA DE MEDICAMENTOS - idem item anterior	R$ 7,80
174	blocos	240	20X1 CONTROLE DE SAIDA DE MEDICO HOSPITALAR - idem item anterior	R$ 7,80
175	blocos	400	50X1 SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS - idem item anterior	R$ 8,00
176	Blocos	120	20X1 ATESTADO DE SAUDE - idem item anterior	R$ 9,50
177	Blocos	90	30X1 FICHA DE PROTESE DENTARIA - idem item anterior	R$ 17,50
178	Blocos	1200	100X1 RELATORIO PROD. DE MARCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO - idem item anterior	R$ 16,50
179	Blocos	400	100x1 PLANILHA DE DIARRÉIA 1 via 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida CTP. Colado	R$ 14,50
180	Blocos	60	100x1 RESULTADO DA MAMOGRAFIA - idem item anterior	R$ 13,50
181	Blocos	60	100x1 REQUISIÇÃO DA MAMOGRAFIA - idem item anterior	R$ 21,00
182	Blocos	120	100x1 FICHA DE ÓBITO - idem item anterior	R$ 21,00
183	Blocos	300	100x1 FICHA DE INFORMAÇÃO DE NASCIDO VIVO - idem item anterior	R$ 14,70
184	Blocos	50	100x1 RESULTADO DE EXAME TESTE DE GRAVIDEZ	R$ 13,50
185	Blocos	240	100x1 FICHA DE BUSCATIVA DE CASO DE TB E SINT RESP	R$ 21,00
186	Blocos	120	100x1 CONDIÇOES DE ALTA - PROGRAMA DE TUBERCULOSE	R$ 13,50
187	Blocos	120	100x1 RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL - PROG. TUBER.	R$ 15,50
188	Blocos	400	100x1 ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE	R$ 15,50
189	Blocos	600	100x1 CADASTRO DE HIPERTENSOS E DIABETICOS - idem item anterior	R$ 13,50
190	Blocos	600	100x1 FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE HIP. OU DIABETICO - idem item anterior	R$ 13,00
191	Blocos	150	100x1 SOLICITAÇÃO MATERIAL ODONTOLOGICO - idem item anterior	R$ 13,00
192	blocos	200	100x1 RESULTADO DE EXAME VDRL - idem item anterior	R$ 15,70
193	Blocos	100	100 Blocos - 100x2 TERMO DE INSPEÇÃO C 2 VIAS - VIGILANCIA SANI 2 vias 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off- set 75g. Saida em CTP. Colado	R$ 13,50
194	Blocos	100	100 Blocos - 100X1 PRONTUÁRIO DO CAPS 1 via 21x29.7cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel ff-set 75g. Saida em CTP. Colado	R$ 23,00
195	Blocos	50	100X1 CARTAO DO SUS - idem item anterior	R$ 16,00
196	Blocos	40	100X1 APAC - idem item anterior	R$ 23,00
197	Blocos	40	100X1 ENCAMINHAMENTO CAPS - idem item anterior	R$ 28,00
198	Blocos	300	100X1 RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR - idem item anterior	R$ 13,00
199	Blocos	20	100X1 ANAMNESE - CAPS - idem item anterior	R$ 9,50
200	Blocos	1200	100X1 SIVEP - NOTIFICAÇÃO DE MALÁRIA - idem item anterior	R$ 49,00
201	blocos	600	100X1 ORIENTAÇÃO PARA EXAME DE COLETA DE PREVEN. - idem item anterior	R$ 7,50
202	blocos	30	100X1 BOLETIM MENSAL DE DOSE APLICADAS - idem item anterior	R$ 13,00
203	Blocos	30	100X1 BOLETIM MENSAL DE MOV. IMUNOBIOLOGICOS ESP. - idem item anterior	R$ 35,00
204	Blocos	30	100X1 BOLETIM MENSAL DE MOV. IMUNOBIOLOGICOS - idem item anterior	R$ 35,00
205	blocos	30	100X1 BOLETIM MENSAL DE MOV. IMUNOBIOLOGICOS SOROS - idem item anterior	R$ 35,00
206	Blocos	30	100X1 CONTROLE DE TEMPERATURA - VACINAS - idem item anterior	R$ 35,00
207	Blocos	30	100X1 MOVIMENTO MENSAL DE INSUMOS SERINGAS E AGULH - idem item anterior	R$ 35,00
208	blocos	30	100X1 BOLETIM DIÁRIO DE DOSES APLICADAS BCG - idem item anterior	R$ 35,00
209	Impressos	1200	CARTEIRA DE PRESERVATIVO 21x29.7cm, 4x4cores, TNT escala europa em papel Off-set 75g. Saida CTP	R$ 35,00
210	Blocos	600	50x1 HEMOGRAMA 1 via 21x29.7cm 4x4 cores, TNT Escala Europa em Papel Off-Set 75g. Saida em CTP. Colado	R$ 0,10
211	blocos	600	50x1 BIOQUIMICA - idem item anterior	R$ 7,30
212	blocos	400	50x1 REQUISIÇÃO DE EXAME CITOLOGICO - idem item anterior	R$ 7,30
213	blocos	400	50x1 CADASTRO DA GESTANTE - idem item anterior	R$ 9,50
214	Blocos	30	15x1 FICHA DE TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA - idem item anterior	R$ 9,50
215	Blocos	30	15x1 TERMO CONSETIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - idem item anterior	R$ 32,00
216	blocos	200	50x1 MAPA DE CONTROLE MENSAL DIABETES MELLITUS - idem item anterior	R$ 32,00
217	Blocos	200	50x1 MAPA DE CONTROLE MENSAL HIPERTNSÃO ARTERIAL - idem item anterior	R$ 14,80
218	Blocos	600	50x1 ACOMPANHAMENTO DIABETICOS - idem item anterior	R$ 14,80
219	Blocos	600	50x1 ACOMPANHAMENTO HIPERTENSOS - idem item anterior	R$ 9,50
220	Blocos	200	50x1 ENCAMINHAMENTO PARA MANAUS - idem item anterior	R$ 9,50

221	blocos	300	50x1 FICHA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA - idem item anterior	R$ 14,80

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 16 de Março de 2015.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:916A9954

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2015 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015 – CPL/PMT

No dia dezesseis (16) do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Enxoval de Bebê (kit), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, resultante do Pregão nº 016/2015, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 055/2015, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**
EMPRESA VENCEDORA**: ALEXANDRE DO CARMO**
CNPJ: 84.704.634/0001-15

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Lic. Unit
1	Pacote	2000	Fralda de Tecido - 05 Unidades - 100% Algodão - Tecido Duplo - Tamanho 70cm x 70cm	R$ 14,00
2	Unidade	1000	Toalha de Banho - Lisa - Esponja - Tamanho 60cm x 70cm	R$ 9,00
3	Jogo	1000	Camisa 100% Algodão - 03 unidades	R$ 4,50
4	Jogo	1000	Mijão 100% Algodão - 03 Unidades	R$ 8,90
5	Jogo	2000	Meia 100% Algodão - 03 Unidades	R$ 4,50
6	Conj.	1000	Saboneteira e Pente de Polipropileno	R$ 14,00
7	Unidade	1000	Sabonete Infantil	R$ 3,90
8	Pote	1000	Lenço Umedecido - 70 Unidades	R$ 3,90
9	Unidade	1000	Bolsa para Bebê	R$ 4,00
10	Pacote	1000	Fralda Descartável	R$ 4,50
11	Unidade	1000	Pomada Antiassadura (palitato de retino+colecalciferol+óxido de zinco 45g)	R$ 10,00
12	Jogo	1000	Cureiro 100% Algodão - 03 Peças - Tamanho 50cm x 80cm.	R$ 13,50
13	Jogo	1000	Pagão 100% Algodão - 03 Unidades - Tamanho Recém Nascido	R$ 9,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 16 de Março de 2015.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:9D69A423

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2015 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015 – CPL/PMT

No dia dezesseis (16) do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender as necessidades das Escolas Municipais e da Secretaria de Educação -SEMED, do Município de Tefé, resultante do Pregão nº 018/2015, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 022/2015, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

EMPRESA VENCEDORA**: TECIDOS FINOS E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº. 10.516.139/0001-46**

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Lic.Unit
1	Caixas	5000	Água Sanitária: hipoclorito de sódio teor ativo 2,0% ou 2,5% dissolvido em água, embalagem 1l, validade 1 ano, tampa rosca.	R$ 22,95
5	Caixas	100	SHAMPOO, infantil, neutro, frasco com aproximadamente 200ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde. Cx com 12 unidades	R$ 54,00
6	Caixas	100	CREME, infantil, para pentear, testado oftalmo e dermatologicamente, contendo filtro solar em sua fórmula, não necessita de enxágue, frasco com aproximadamente 300ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde, com 12 unidades.	R$ 71,85
9	Caixas	8000	Desinfetante superconcentrado, para desinfecção e aromatização de ambientes, isento de partículas insolúveis ou materiais precipitados, ANVISA, validade min. 1 ano, fragrâncias jasmim, limão, eucalipto, pinho, lavanda,…, embalagem 2l.	R$ 23,95
11	Caixas.	40	COLÔNIA, infantil, a base de álcool etílico e água purificada, essência de lavanda, frasco com aproximadamente 200ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde, cx com 12 unidades.	R$ 92,40
16	Pacotes	1000	FRALDA DESCARTÁVEL variadas P, M e G	R$ 4,45
17	Unidades	200	POMADA PARA ASSADURA, uso infantil	R$ 9,45
21	Unidades	2000	Esfregão/Escovão, para lavar roupa, limpeza pesada, fios em nylon, base c cabo em madeira.	R$ 1,80
28	Pares	6000	Luvas de Latex pares, tam. P 3.000 pares, M 2.000 pares e G 1.000 pares	R$ 2,20
29	Unidades	6000	TOALHA, de mão, 100% algodão, com barra para bordar, cores variadas.	R$ 3,20
30	Unidades	1000	Limpa Vidro 500 ml	R$ 2,90
32	Unidades	3000	Pá para lixo, coletor apx 26cm, cabo fixo apx 15cm, ambos em plastico resistente/ com cabo de madeira.	R$ 4,40
33	Unidades	20000	Pano de chão alvejado, algodão, tam apx 43x67cm, branco.	R$ 2,00
35	Unidades	6000	PANO DE PRATO branco	R$ 2,30
39	UND.	90	Sabonete liquido, consistencia viscosa, fragrancia erva-doce ou côco, frasco 1 litro, bico com válvula dosadora econômica.	R$ 3,95
42	Pacotes	15000	Saco p/ lixo, 6 micras, polipropileno, cor preto, 75x105cm, de 100l, embalagem c 10 und.	R$ 1,85
45	Fardo	360	Toalha de papel, folha dupla, picotada, gofrada, 100% branco, pacote com 2 rolos de 60 toalhas, 20x22cm	R$ 26,00
51	Unidades	2000	CESTO DE LIXO PEQUENO de plastico	R$ 5,20
52	Unidades	1000	CESTO DE LIXO GRANDE de plastico	R$ 12,10

EMPRESA VENCEDORA**: J. VALMIR DE SOUZA COMERCIOS DE ALIMENTOS, CNPJ nº. 10.597.486/0001-40**

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
2	Caixas	10000	Álcool etílico, hidratado, em gel - para uso doméstico - 65o INPM, válvula pump, embalagem transparente 500ml.	R$ 60,00
3	Unidades	400	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO com cabo	R$ 3,10
10	Caixas	8000	Desodorizante ambiental, aerosol, sem CFC, essencias suaves, embalagem 400g, ANVISA, validade 1 ano.	R$ 69,00
12	Caixas	5000	Detergente Líquido, glicerinado,biodegradável, desengordurante, ANVISA, validade min. 1 ano, fragrâncias variadas, frasco 500ml.	R$ 27,60
14	Dúzias	200	SABONETE, líquido, bactericida, embalagem com aproximadamente 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde.	R$ 348,00
19	caixas	200	Inseticida tipo BAYGON aerossol cx c/12	R$ 84,90
24	Unidades	10000	Esponja multi–uso/dupla face, 110x75x23mm, em manta sintética e espuma poliuretano, abrasividade média.	R$ 0,50
25	Dúzias	200	Flanela, tam. Apx. 40x60cm, lisa, cor laranja, 100% algodão.	R$ 25,50
27	Unidades.	1000	Lustra móveis, emulsão cremosa, perfumes diversos, frasco 200ml.	R$ 5,05

34	Fardos	20000	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, gofrado, com relevo, folha simples, cor 100% branco, neutro. Fardo com 64 rolos, med. 30mx10cm.	R$ 31,80
41	Pacotes	10000	Saco p/ lixo, 6 micras, polipropileno, cor preto, de 50l, embalagem c 10 und.	R$ 1,90
48	Unidades	500	BALDE PEQUENO 10 LITROS de plástico com alça	R$ 6,30
49	Unidades	500	BALDE MÉDIO 20 LITROS de plástico com alça	R$ 21,80
50	Unidades	500	BALDE GRANDE 50 LITROS de plástico com alça	R$ 35,00

EMPRESA VENCEDORA**: PRINTSILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA -ME, CNPJ: nº 08.585.664/0001-71**

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
4	Caixas	50	Cera de carnaúba líquida, com parafina, com silicone, com emulsificante, com solvente, com perfume e veículo. Válvula pump, cor incolor, embalagem 750ml.	R$ 26,95
7	Caixas	60	TALCO para uso infantil tipo da mônica, caixa com 12 unidades	R$ 60,00
8	Dúzias	100	Creme dental, pasta, com flúor, uso infantil, sabores frutas, caixa de papelão, tubo 90g, ANVISA, ABO.	R$ 38,95
13	Unidades	20000	DESODEX, pastilha desinfetante para banheiro, tipo desodex, com suporte para fixar no vaso sanitario	R$ 1,39
15	pacotes	100	LENÇO UMIDECIDO INFANTIL	R$ 3,95
20	Unidades	300	Escova sanitária plástica com suporte. Vassoura sanitária com cerdas lisas e formato anatomico, cabo e cepa de plástico, higiênica e durável.	R$ 4,20
23	Fardos	1000	Esponja de lã de aço carbono, biodegradável, peso 60g, embalagem com 8 und.,	R$ 11,85
31	Unidades	2000	Pá para lixo, coletor apx 26cm, cabo fixo apx 15cm, ambos em plastico resistente.	R$ 3,46
37	Caixas	2500	Sabão em barra glicerinado, 1kg, embalado individualmente, essência, validade min. 06 meses.	R$ 38,35
40	UND.	144	Sabonete tablete, adulto, fragrancias diversas, elbalagem contendo 1 (uma) und., peso 90g.validade min. 6 meses.	R$ 1,23
43	Pacotes	10000	Saco p/ lixo, 6 micras, polipropileno, cor preto, de 200l, embalagem c 10 und.	R$ 2,75
44	Caixas	500	Soda cáustica, escamas, 500g, embalagem plástica, validade min. 6 meses.	R$ 38,70
46	Unidades	120	Vassoura com cerdas de nylon apx. 11cm, base/cepa madeira apx 5cm, cabo plastificado apx. 120cm, encaixe de rosca, gancho.	R$ 5,50
53	Unidades	200	CISCADOR de folhas com cabo de madeira para jardinagem	R$ 15,05
54	Unidades	200	ENXADA com cabo de madeira para jardinagem	R$ 14,45
55	Unidades	10000	Vassoura com cerdas de piaçava apx. 20cm, base/cepa em madeira resistente, cabo fixo em madeira apx. 120cm.	R$ 4,30

EMPRESA VENCEDORA**: G. K. G. BARBOSA –ME, CNPJ nº 12.552.439/0001-06**

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
18	Unidades	12000	Escova dental infantil, cabeça pequena, cerdas arredondadas, cabo anatômico, corpo plástico.	R$ 1,95
22	Unidades	2000	Esfregão/Escovão tipo vassoura, cepa plástica apx. 30cm, cerdas plástico apx 6cm, cabo em madeira plastificada apx. 120cm roscável.	R$ 16,47
26	Caixas	100	Fósforos de segurança, curto, fino, caixinha em madeira, embalagem/maço 10cx.	R$ 2,10
36	Unidades	3000	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca 120cm, base/cepa plástica com 40cm largura, borracha/EVA com perfil duplo, chanfrado.	R$ 13,29
38	Caixas	5000	Sabão em pó, biodegradável, sache 500g, fragrancias diversas, fardo c 15kg,	R$ 48,00
47	Unidades	6000	Vassoura com cerdas de cipó apx. 20cm, base/cepa em madeira resistente, cabo fixo em madeira apx. 120cm.	R$ 10,80

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 16 de Março de 2015.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:0831ABD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 002/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2015-CPL, realizado em 10/03/2015; **PARTES:** Município de Urucurituba, através da Secretária Municipal de Finanças – SEMINF, Secretária Municipal de Educação - SEMED, e o fornecedor listado no quadro abaixo: **OBJETO: prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEICULOS E EMBARCAÇÕES FLUVIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO MEDIADO POR TECNOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA /AM. VALOR R$ 989.400,00 (Novecentos e Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 001/2014.
EMPRESA: – A DO NASCIMENTO LIMA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.323.465/0001-58
ITEM – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	P. UNIT
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS (TERRESTRES E FLUVIAIS) DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	10	MÊS	98.940,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Urucurituba, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Urucurituba, em 10 de março de 2015.

FABIO PRAIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:13539973

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015-CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 002/2015-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEICULOS E EMBARCAÇÕES FLUVIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO MEDIADO POR TECNOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA /AM.** Em favor da empresa**: A DO NASCIMENTO LIMA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.323.465/0001-58 com Valor de **R$ 989.400,00 (Novecentos e Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais);** conforme

Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Urucurituba, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Urucurituba, em 13 de março de 2015.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:EA6B8A98

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DE CONTRATO N. 003/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2015, celebrado em 16 de março de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM e a Empresa **A DO NASCIMENTO LIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ N. 09.323.465/0001-58**. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO: prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEICULOS E EMBARCAÇÕES FLUVIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO MEDIADO POR TECNOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA /AM. VALOR GLOBAL:** de **R$ 989.400,00 (Novecentos e Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho;
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 002/2015. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

Urucurituba-AM, em 16 de março de 2015.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:B2544CC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015-CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2015-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA /AM.** Em favor das empresas**: R. C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.452.649/0001-18 o Valor para todos os Itens (de 1 a 46) e de **R$ 1.904.235,10 (Um milhão novecentos e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos);** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Urucurituba, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Urucurituba, em 16 de março de 2015.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:E01C8F04

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 001/2015, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Urucurituba;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 001/2015, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Urucurituba.
II – ADJUDICAR à Empresa **X. F. RAMOS FILHO SERVIOS - ME –** CNPJ/MF nº **07.149.274/0001-96,** para a **Execução dOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM/2015**, no valor de **R$ 1.194.524,91 (Quinhentos e oito mil setecentos e quinze reais e noventa e um centavos).**

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Urucurituba de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em 16 de março de 2015.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:DAAFB06B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.004/2015 ORIUNDA PREGÃO PRESENCIAL N.005/2015

No dia 10 de março de 2015, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 005/2015**, tendo por objeto o **Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de passagens fluviais, com finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo,

no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. **O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.

EMPRESA VENCEDORA: DAVID OLIVEIRA FERNANDES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.949.653/0001-35, sediada na Av.Santa Catarina, nº.30, Colônia Terra Nova, Manaus-Am, neste ato representada pelo Sr. David Oliveira Fernandes, portador do CPF 512.748.922-87.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de passagens fluviais, com finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal,** conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 005/15, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os serviços a serem executados e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

TRANSPORTE FLUVIAL (ROTAS)					
Rota	**Itinerário final**	**Tipo de embarcação**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
01	Passagem em Embarcação Grande, em ferro, com capacidade mínima para 250 pessoas **(TIPO: CAMAROTE)** **TRECHO: Codajás-Manaus**	Und.	80	R$ 250,00	R$ 20.000,00
02	Passagem em Embarcação Grande, em ferro, com capacidade mínima para 250 pessoas **(TIPO: CAMAROTE)** **TRECHO: Manaus-Codajás**	Und.	80	R$ 250,00	R$ 20.000,00
03	Passagem em Embarcação Grande, em ferro, com capacidade mínima para 250 pessoas **(TIPO: REDE)** **TRECHO: Codajás-Manaus**	Und.	1.050	R$ 50,00	R$ 2.500,00
04	Passagem em Embarcação Grande, em ferro, com capacidade mínima para 250 pessoas **(TIPO: REDE)** **TRECHO: Manaus-Codajás**	Und.	1.050	R$ 60,00	R$ 63.000,00
05	Passagem em Lancha AJATO, em alumínio, com capacidade mínima para 150 pessoas. **TRECHO: Manaus-Codajás**	Und.	800	R$ 150,00	R$ 120.000,00
06	Passagem em Lancha AJATO, em alumínio, com capacidade mínima para 150 pessoas. **TRECHO: Manaus-Codajás**	Und.	800	R$ 150,00	R$ 120.000,00
07	Transporte fluvial de cargas diversas em Barco Regional. **TRECHO: Codajá/Manaus/Codajás**	Vol.	5.000	R$ 10,00	R$ 50.000,00
Valor global					R$445.400,00

CUMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE.

Codajás, 10 de março de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

DAVID OLIVEIRA FERNANDES-ME
Representante Legal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:EB9DD1EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.003/2015 ORIUNDA PREGÃO PRESENCIAL N.004/2015

No dia 03 de março de 2015, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 004/2015**, tendo por objeto **confecção de fardamento para atender às necessidades dos participantes de projetos sociais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).** As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. **O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.

EMPRESA VENCEDORA: NASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 20.052.424/0001 – 05.204.514/0001-82, localizada na Rua Paraíso, nº 487, São Jorge Manaus- AM, representada pelo **Sra. Fernanda de Andrade**, portador do CPF 510.160.012-15.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **confecção de fardamento para atender às necessidades dos participantes de projetos sociais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS),** conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 004/15**, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

FARDAMENTO						
Itens	**Objeto (descrição e especificação)**	**UNID.**	**Quantitativo**	**Valor unitário**	**Valor Global**	**EMPRESA VENCEDORA**
001	Camisa modelo colegial em malha "PV" com logo da prefeitura tamanho "P"	Und.	600	R$ 14,30	R$ 8.580,00	**NASSER INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**
002	Camisa modelo colegial em malha "PV" com logo da prefeitura tamanho "M"	Und.	600	R$ 14,30	R$ 8.580,00	**NASSER INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**
003	Camisa modelo colegial em malha "PV" com logo da prefeitura tamanho "G"	Und.	600	R$ 14,30	R$ 8.580,00	**NASSER INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**
004	Camisa modelo colegial em malha "PV" com logo da prefeitura tamanho "GG"	Und.	600	R$ 14,30	R$ 8.580,00	**NASSER INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**
005	Calça modelo colegial em tecido Tactel tamanho "P"	Und.	600	R$ 16,00	R$ 9.600,00	**NASSER INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**
006	Calça modelo colegial em tecido Tactel tamanho "M"	Und.	600	R$ 16,00	R$ 9.600,00	**NASSER INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**
007	Calça modelo colegial em tecido Tactel tamanho "G"	Und.	600	R$ 16,00	R$ 9.600,00	**NASSER INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**
008	Calça modelo colegial em tecido Tactel tamanho "GG"	Und.	600	R$ 16,00	R$ 9.600,00	**NASSER INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**
009	Camisa em malha "PV" personalizada comemorativa	Und.	5000	R$ 13,97	R$ 69.850,00	**NASSER INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**
VALOR GLOBAL					**R$ 142.570,00**	

Codajás, 03 de março de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

NASSER INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP
Representante Legal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:EF8AC7BC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015 – CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 845091990001-78, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes nº 60 Centro, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Bandeira, Presidente da Câmara Municipal, considerando o resultado final da licitação deflagrada na modalidade de Pregão Presencial, **autuada sob a numeração 003/015**, tendo por objeto **Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços gráficos, RESOLVE** registrar os preços da(S) empresa(S) **GEAL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, nome fantasia Geal Comercial, inscrita no CNPJ nº 073598720001-90, com número de identificação do registro de empresas – NIRE 132000446968, Inscrição 073598720001-90, estabelecida na Av. Beira Mar nº 104, Coroado CEP 69.082-660, neste ato representado pelo Sr. Luiz Afonso da Silva Escóssio, RG nº 06122440-2, e do CPF: 313516622-87 e **FM INDÚSTRIA GRÁFICA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 06.108.422/0001-61com número de identificação do registro de empresas – NIRE 13200427661, Inscrição 06.108.422/0001-61, estabelecida NA RUA Almir Pedreira nº 486, Petrópolis CEP 69.063-330, neste ato representado pelo Sr. Carlos Renato Fonseca de Moura, qualificação completa do RG nº 2022029-4, e do CPF: 990610402-30 de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos e de reprografia, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 003/15, o qual é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL	Empresa vencedora
01	Capa de processo personalizado com timbre do órgão.	UNID	5000	R$ 0.60	R$ 3.000,00	GEAL
02	Bloco de fixa de atendimento personalizado com timbre do órgão.	UNID	500	R$ 2,76	R$ 1.380,00	GRAFTECH
03	Envelope Grande 37x47 cm – personalizado.	UNID	5000	R$ 2,10	R$ 10.500,00	GEAL
04	Envelope médio 31x41 cm - personalizado.	UNID	5000	R$ 0,85	R$ 4.250,00	GRAFTECH
05	Envelope médio 31x41 cm - personalizado.	UNID	5000	R$ 0,85	R$ 4.250,00	GRAFTECH
06	Etiqueta adesiva visitante personalizada.	UNID	10000	R$ 0,05	R$ 500,00	GRAFTECH
07	Pasta personalizada com timbre do órgão.	UNID	5000	R$ 2,20	R$ 11.000,00	GEAL
08	Blocos de Convites personalizados.	UNID	500	R$ 2,86	R$ 1.430,00	GRAFTECH

09	Publicações em Livros da Lei Orgânica do Município de Iranduba	UNID	1000	R$ 4,70	R$ 4.700,00	GEAL
10	Publicações em Livros do Regimento Interno da Câmara do Município de Iranduba	UNID	1000	R$ 2,83	R$ 2.830,00	GRAFTECH
VALOR GLOBAL					R$ 43.840,00	

2.2. O valor global registrado para eventual contratação da empresa **GEAL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA** será de **R$ 29.200,00 (VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)** e de **R$ 14.640,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)** , em favor da empresa **FM INDÚSTRIA GRÁFICA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.
2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.
2.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada, sendo a publicação de seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços registrados nesta Ata, objeto dos itens descritos na tabela acima, serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de "Ordem de Serviço" , a ser recebida pela eventual contratada, respeitados os limites quantitativos máximos registrados, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá que prestar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 11 de março de 2015, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iranduba, 11 de março de 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Geal Indústria Comércio de Embalagens LTDA
LUIS AFONSO DA SILVA ESCÓSSIO
CPF 313.516.622-87
RG 06122440-2

Fm Indústria Gráfica e Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA
CARLOS RENATO FONSECA DE MOURA
RG 20222029-4
CPF 990610402-30

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:013C5C39

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
EDITAL IMPREVI Nº 001/2015 - CONCURSO PÚBLICO

O Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara de Itacoatiara - IMPREVI torna pública a realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, Lei Municipal nº 159, de 27 de setembro de 2010 e suas alterações, Lei nº 070, de 15 de maio de 2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 288, de 23 de dezembro de 2014 e Lei Federal nº 8.666/93.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O concurso público será regido por este Edital e executado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, através da Comissão Permanente de Concursos – COPEC e acompanhado por uma comissão instituída pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, composta de no mínimo, 03 (três) membros, dos quais um será o Presidente;
1.2 Regime jurídico: Estatutário, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificadas na Lei nº 288, de 23 de dezembro de 2014, e demais leis atinentes à espécie e legislação pertinente que vier a ser aplicada;
1.3 O candidato somente poderá efetuar uma inscrição, uma vez que a realização da prova será simultânea para todos os cargos;
1.3.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes nas escolas do município a aplicação da prova será realizada em dois ou três turnos, sendo observada a distribuição dos candidatos inscritos ao mesmo cargo para realizar a prova no mesmo turno.
1.4 O concurso público será realizado em apenas uma etapa e consistirá somente de Prova Objetiva para todos os cargos;
1.5 A aplicação da Prova Objetiva será realizada somente na cidade de Itacoatiara.

1.6 O Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e demais veículos de comunicação de alcance nacional e disponibilizados no site http://www.concursoscopec.com.br para consulta e impressão.
1.7 Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Manaus.

2 DO CARGO, REQUISITO BÁSICO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, TOTAL DE VAGAS E VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
2.1 Serão oferecidas 12 (doze) vagas no Concurso Público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva, assim distribuídos:

Cargo	Total de Vagas	Vagas PcD	Requisito Básico	Carga Horária	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	1	0	Conclusão do Ensino Fundamental.	40h	R$ 900,00
Contínuo (Office Boy)	1	0	Conclusão do Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação - Categoria A	40h	R$ 900,00
Recepcionista	1	0	Conclusão do Ensino Fundamental.	40h	R$ 900,00
Vigia	1	0	Conclusão do Ensino Fundamental.	40h	R$ 900,00
Assistente Administrativo Previdenciário	2	0	Conclusão do Ensino Médio	40h	R$ 1.300,00
Almoxarife	1	0	Conclusão do Ensino Médio.	40h	R$ 1.300,00
Médico Perito Previdenciário	3	0	- Conclusão do Ensino Superior, com formação em Medicina. - Registro no Conselho de Classe (CRM). - Curso de Especialização e/ou habilitação em perícia médica ou medicina do trabalho.	4h	R$ 3.000,00
Assistente Social	1	0	Conclusão do Ensino Superior, com formação em Serviço Social . Registro no Conselho de Classe (CRESS).	30h	R$ 3.000,00
Analista de Sistema	1	0	Conclusão do Ensino Superior, com formação em Sistema de Informação - Bacharel	40h	R$ 3.000,00

PcD - Vagas reservadas para Pessoas com Deficiência.

2.2 Os candidatos habilitados no Resultado Final do Concurso Público serão chamados, de acordo com a classificação obtida para a necessidade de provimento e até o limite de vagas, sendo nomeados sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara/AM.
2.3 Em cumprimento ao disposto no Decreto 3.298/99 nos termos dos §§1º e 2º do art. 37 e do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/90, não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência tendo em vista que a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público resulta em número fracionado, ao ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, ultrapassa a 20% das vagas oferecidas.

3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
3.1 O candidato classificado no Concurso de que trata este Edital será investido no cargo se atender as seguintes exigências, na data da posse:
a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português nas condições previstas pelo Decreto 70.391/72, ou estrangeiro na forma da Lei;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Ter cumprido com as obrigações para o Serviço Militar ou dele ter sido dispensado, se do sexo masculino;
e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
f) Não registrar, antecedentes criminais, achando-se no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
g) Ter na data da posse os documentos comprobatórios do requisito básico exigido para o cargo;
h) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;
3.2 O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos relacionados no item acima, perderá o direito à investidura no cargo.

4 DA INSCRIÇÃO
4.1 Será admitida a inscrição **exclusivamente via INTERNET,** no Endereço Eletrônico http://www.concursoscopec.com.br solicitada no período entre **0 (zero) hora de 19 de abril de 2015 até as 23h59min do dia 3 de maio de 2015,** observado o horário oficial de Manaus;
4.2 A COPEC não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;
4.3 Valor da Inscrição:
Ensino Fundamental – R$ 40,00 (quarenta reais);
Ensino Médio – R$ 65,00 (sessenta e cinco).
Ensino Superior – R$ 80,00 (oitenta reais).
4.4 Para inscrever-se o candidato deverá acessar o endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br durante o período das inscrições e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
a) Preencher o formulário de inscrição, ler e aceitar o requerimento de inscrição, e transferir os dados via internet.
b) Imprimir a guia de recolhimento imediatamente após a conclusão do preenchimento do formulário de inscrição, para o pagamento do valor da inscrição.
4.5 Efetuar o pagamento do valor da inscrição, através da guia de recolhimento, até o **dia 4 de maio de 2015**, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, bem como nas Lotéricas.
4.5.1 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, a guia de recolhimento deverá ser paga antecipadamente.
4.5.2 Após o prazo estabelecido acima não haverá possibilidade de impressão da guia de recolhimento, seja qual for o motivo alegado.
4.5.3 O pagamento do valor de inscrição após o dia **4 de maio de 2015**, a realização de qualquer modalidade de pagamento ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste edital implica no CANCELAMENTO da inscrição.
4.6 O pagamento do valor da inscrição será obrigatoriamente, por meio de Guia de Recolhimento específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição. Não será aceita outra forma de pagamento diferente da descrita, nem mesmo por depósito em caixa eletrônico, transferência, depósito em conta corrente, depósito por meio de envelope em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, por agendamento bancário etc.;
4.7 Ao imprimir e antes de efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento verifique se a emissão é do BANCO DO BRASIL e se tem os aspectos informados por ocasião da emissão da Guia, pois alguns vírus alteram as Guias de Recolhimento gerados nos computadores infectados e desviam pagamentos para outras contas.
4.7.1 Caso a Guia de Recolhimento NÃO tenha as características informadas por ocasião da emissão, não imprima e nem efetue o referido pagamento e procure outro computador para reimpressão da sua Guia de Recolhimento.
4.8 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição ou do deferimento da solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição, nos termos deste edital.

4.9 O candidato deverá estar de posse da Guia de Recolhimento pago durante todo o certame, para eventual certificação e consulta da Comissão;
4.10 Para efetuar a inscrição é imprescindível informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
4.11 Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.
4.12 No período **de 8 a 13 de maio de 2015 o** candidato deverá conferir, no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br, se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e se o valor da inscrição foi devidamente creditado. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato até o dia **14 de maio de 2015,** com a Comissão Permanente de Concursos do CETAM – através do email copec.imprevi@cetam.am.gov.br, para verificar o ocorrido;
4.12.1 A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento correspondente ao valor da inscrição;
4.13 A inscrição deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br nos últimos dias de inscrição;
4.14 O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da inscrição;
4.15 Antes de efetuar o pagamento do valor da inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos para participação do concurso, pois o valor, uma vez pago, não será restituído em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração.
4.16 O simples comprovante de pagamento não garante a inscrição;
4.17 O valor da inscrição não poderá ser transferido a título de pagamento para terceiros ou para outros concursos;
4.18 Após a efetivação não serão aceitos pedidos de alteração de cargo;
4.19 As informações prestadas no formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada por terceiros, reservando o IMPREVI e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, através da Comissão Permanente de Concursos – COPEC o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos;
4.20 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos;
4.21 Verificada a existência de mais de uma inscrição realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção do pagamento do valor da inscrição) por um mesmo candidato, somente será considerada válida a inscrição de maior numeração. Consequentemente as demais inscrições do candidato nessa situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de inscrição.
4.22 A inscrição no presente Concurso Público implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;
4.23 O candidato que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até dia **4 de maio de 2015**, através de requerimento acompanhado da cópia do CPF e do Laudo Médico (original ou cópia autenticada) que justifique o atendimento especial solicitado e encaminhar via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de concursos do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, localizado na Av. Djalma Batista 440/A – N. S. das Graças – CEP 69050-010;
4.23.1 A documentação poderá ser entregue ainda, no setor da Comissão Permanente de Concursos – COPEC/CETAM, das 8h às 12 h e das 14h as 17h localizado na Av. Djalma Batista 440/A – N. S. das Graças – CEP 69050-010 – Manaus/Am.
4.23.2 O candidato que não o fizer até o dia **4 de maio de 2015**, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.
4.23.3 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
4.23.4 O laudo médico terá validade somente para este concurso público e não será devolvido assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.23.5 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia simples do CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O CETAM/COPEC não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.
4.24 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das Provas deverá solicitar através de requerimento, o atendimento especial para tal fim até o dia **4 de maio de 2015**, observado o seguinte:
4.24.1 O requerimento juntamente com cópia da certidão de nascimento da criança, deverá ser encaminhado via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Concursos do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, localizado na Av. Djalma Batista 440/A – N. S. das Graças – CEP 69050-010.
4.24.2 O requerimento juntamente com cópia da certidão de nascimento da criança poderá ser entregue ainda a Comissão Permanente de Concursos do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, localizado na Av. Djalma Batista 440/A – N. S. das Graças – Manaus/AM das 8h às 12 h e das 14h as 17h.
4.24.3 No dia da realização da Prova Objetiva a candidata deverá levar um acompanhante (adulto) que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
4.24.4 O acompanhante responsável pela guarda da criança deverá permanecer no local designado pela coordenação, e submeter-se a todas as normas constantes deste edital, inclusive no que diz respeito ao uso de equipamentos eletrônico e celular, bem como deverá apresentar um documento de identidade.
4.24.5 No horário da amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de um fiscal.
4.24.6 Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal.
4.24.7 A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.
4.24.8 Não haverá compensação do tempo de amamentação com o tempo de prova da candidata.
4.24.9 Se o nascimento ocorrer após a data de solicitação da necessidade de amamentar, quando então deverá levar a certidão de nascimento original, ou em cópia autenticada, no dia da prova juntamente com o alimentando, além de um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança
4.25 Os nomes dos candidatos que tiverem o seu pedido de atendimento especial deferido serão divulgados no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br, no dia **8 de junho de 2015** no primeiro dia designado para o Cartão de Confirmação.
4.26 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso de acordo com a orientação descrita no **item 10** deste edital.

4.27 ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA INSCRIÇÃO
4.27.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 278, de 30 de setembro de 2014.
4.27.2 Fará jus a isenção o candidato que:
a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, de que trata o Decreto n. 6.135, de 26/6/2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135, de 2007.
b) tenha doado sangue, no mínimo, 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses.

4.27.3 O interessado que preencher o requisito do dispositivo citado no subitem anterior e desejar isenção de pagamento do valor da inscrição neste concurso público deverá solicitar mediante requerimento de isenção disponibilizado no site http://www.concursoscopec.com.br das **10 horas do dia 30 de março de 2015 até as 14 horas do dia 02 de abril de 2015;**
4.27.4 O candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico deverá preencher o requerimento de isenção, no qual indicará o Número de Identificação Social - NIS atribuído pelo Cadastro Único do Governo Federal, declarando que atende à condição estabelecida na letra "a" do item 4.27.2 deste edital, e transferir os dados via internet.
4.27.4.1 O candidato deverá informar, no ato da solicitação de isenção, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais através de requerimento devidamente assinado juntamente com a cópia da identidade**,** encaminhado por e-mail: copec.imprevi@cetam.am.gov.br.
4.27.4.2 Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar ao candidato o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.
4.27.4.3 A Comissão consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
4.27.4.4 Não será concedida a isenção do pagamento do valor de inscrição a candidato que não possua o NIS já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição;
4.27.4.5 O candidato que declarar ser doador de sangue deverá encaminhar até o **dia 04 de maio de 2015** via e-mail copec.imprevi@cetam.am.gov.br o formulário de requerimento de isenção acompanhado da declaração de que tenha doado sangue, no mínimo, 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, expedida pela entidade coletora.
4.27.4.6 Considera-se, para enquadramento ao beneficio, previsto por lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade coletora credenciada pela União, pelo Estado ou por município.
4.27.5 As informações prestadas no requerimento de isenção, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos, respondendo este a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso;
4.27.6 Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:
a) deixar de efetuar o pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição via internet;
b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
c) fraudar e/ou falsificar documentação;
d) indicar do número do NIS incorreto e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico;
e) não apresentar comprovante de que tenha doado sangue, no mínimo, 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, expedida pela entidade coletora.
f)deixar de encaminhar o Formulário de Requerimento de Isenção juntamente comprovante de que tenha doado sangue.
4.27.7 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação;
4.27.8 Não serão aceitos pedidos de isenção via postal, fax ou via correio eletrônico ou que estejam em desacordo com o estipulado no presente edital;
4.27.9 A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada até o dia **10 de abril de 2015**, no endereço http://www.concursoscopec.com.br;
4.27.10O candidato que tiver seu pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição **deferido** estará automaticamente inscrito no concurso público;
4.27.11O candidato que tiver seu pedido de isenção **indeferido** deverá efetuar a sua inscrição e imprimir a Guia de Recolhimento para o pagamento do valor da inscrição, conforme procedimentos descritos neste edital;
4.27.12O interessado, que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecido, estará automaticamente excluído do concurso público;
4.27.13A documentação apresentada para solicitação de isenção do pagamento de inscrição só terá validade para este concurso e não serão devolvidos.
4.27.14O candidato cujo pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição for indeferido poderá interpor recurso de acordo com a orientação descrita no **item 10** deste edital.

5 DO CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO
5.1 O cartão de confirmação estará disponível no **período de 8 a 14 de junho de 2015,** no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br; que deverá ser impresso, obrigatoriamente, pelo candidato para fins de comprovação da inscrição e apresentação nos locais de realização das provas;
5.2 No cartão de confirmação serão colocados além dos dados do candidato, cargo pretendido, seu número de inscrição, data, horário, local e sala de realização da prova;
5.3 Caso o candidato alegue divergência entre as informações constantes no Cartão de Confirmação de Inscrição e as informações prestadas pela internet (nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc.) deverá solicitar **até 15 de junho de 2015** a correção por meio de requerimento devidamente assinado juntamente com a cópia da identidade**,** encaminhado por e-mail: copec.imprevi@cetam.am.gov.br;
5.4 O candidato que não solicitar a correção dos dados pessoais nos termos do **item 5.3** deste edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão;
5.5 O horário das provas referir-se-á ao horário de Manaus/AM;
5.6 O desconhecimento do local da realização da prova implicará na desistência do candidato e sua consequente eliminação do Concurso Público;
5.7 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e horário constantes no Cartão de Confirmação divulgado no site CETAM/COPEC.

6 DA PROVA OBJETIVA
6.1 O concurso consistirá de Provas Objetivas para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;
6.2 O concurso consistirá de provas objetivas com questões de múltipla escolha, contendo alternativas de “A” a “D”, e uma única resposta correta abrangendo o conteúdo programático constante no **Anexo I** deste Edital;
6.3 Para o cargo do Ensino Fundamental a Prova Objetiva terá duração máxima de 03 (três) horas constituída de 40 (quarenta) questões;
6.4 Para o cargo do Ensino Médio e do Ensino Superior a Prova Objetiva terá duração máxima de 04 (quatro) horas, constituída de 70 (setenta) questões;
6.5 As provas serão aplicadas no di**a 12 de julho de 2015 (domingo).** O local e horário da realização da prova estarão designados no Cartão de Confirmação;
6.6 A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização;
6.7 Havendo alteração da data prevista, as provas somente poderão ocorrer em domingos ou feriados.

6.8 Cada questão concordante com o gabarito oficial definitivo da Prova objetiva de Conhecimentos Gerais valerá 1 (um) ponto e cada questão concordante com o gabarito oficial definitivo da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos valerá 2 pontos;
6.9 Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que obtiverem a pontuação igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)** do total de pontos correspondente à prova realizada;
6.10 Será considerado eliminado o candidato que não obtiver o **mínimo de 50% (cinquenta por cento)** do total de pontos correspondente à prova realizada OU zerar em qualquer uma das disciplinas que compõe a prova;
6.11 Os candidatos inscritos ao cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo (Office Boy), Recepcionista e Vigia** farão uma Prova Objetiva constituída de 15 questões de Língua Portuguesa, 5 questões de Raciocínio Lógico e 20 questões de Leis Municipais. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;
6.12 Os candidatos inscritos aos cargos de **Assistente Administrativo Previdenciário e Almoxarife** farão uma Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais, constituída de 10 questões de Língua Portuguesa, 05 questões de Raciocínio Lógico, 05 questões de Informática, 20 questões de Leis Municipais e 30 questões de Legislação Previdenciária. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos;
6.13 Os candidatos inscritos ao cargo de **Médico Perito Previdenciário, Assistente Social e Analista de Sistema** farão uma Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais, constituída de 15 questões de Língua Portuguesa, 5 questões de Raciocínio Lógico, 20 questões de Legislação e 30 questões de Conhecimentos Específicos. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

6.14 REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
6.14.1 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, de locais e de horários de realização das provas;
6.14.2 O candidato deverá comparecer ao local designado no Cartão de Confirmação para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta **preta ou azul de material transparente** e de documento de identidade **original**;
6.14.3 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos pré-determinados no Cartão de Confirmação;
6.14.4 Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento;
6.14.5 Não será admitido ingresso de candidato ao local de realização da prova após o horário fixado para o seu início;
6.14.6 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade (via original), na forma definida no **item 6.14.7** deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso;
6.14.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);
6.14.8 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, Boletim de Ocorrência (B.O), títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados;
6.14.9 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso, ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de prova fora do local previsto;
6.14.10 Fica vedado o ingresso no local de provas de pessoas estranhas ao concurso;
6.14.11 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a Folha de Respostas;
6.14.12O candidato deverá assinalar suas respostas na Folha de Respostas. Não serão computadas as questões não marcadas e questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasuras, ainda que legíveis;
6.14.13Não haverá substituição das Folhas de Respostas da Prova Objetiva por erro do candidato.
6.14.14Não será permitido que a marcação na Folha de Respostas seja efetuada por outra pessoa, salvo quando a necessidade especial não permitir a marcação pelo próprio candidato. Nesse caso o candidato será acompanhado por um fiscal designado pelo coordenador da Comissão de Concursos do CETAM;
6.14.15É vedado o ingresso nos locais de prova de candidato portando ou fazendo uso de qualquer tipo de armas e/ou aparelho eletrônico de comunicação, tais como bip, telefone celular, relógio, rádio, calculadora, ou similares;
6.14.16 Para segurança dos candidatos e garantia da lisura do certame, o CETAM/COPEC poderá proceder a coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital;
6.14.17A identificação especial compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, afixado em campo específico de seu cartão de respostas (provas objetivas);
6.14.18 Caso o candidato esteja impedido fisicamente de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala;
6.14.19A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à identidade e/ou à assinatura do portador;
6.14.20 Por medida de segurança os candidatos deverão manter as orelhas visíveis à observação dos fiscais durante a realização da prova;
6.14.21 Será automaticamente eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, durante a realização das provas:
a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando armas ou aparelho eletrônicos tais como bip, telefone celular, gravador, receptor, pager, notebook e/ou equipamento similar bem como óculos escuros, boné, chapéu e gorro;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e com os demais candidatos;
e) fizer anotações de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
f) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso;
l) Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou de sua impressão digital, quando solicitado.
6.14.22O candidato deverá permanecer obrigatoriamente na sala de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas;

6.14.23Só poderá levar o Caderno de Questões o candidato que se retirar nos 30 minutos finais para o término da prova. Saindo antes da sala perderá todos os direitos sobre o caderno;
6.14.24É de responsabilidade do candidato, ao terminar a prova, entregar ao fiscal as Folhas de Respostas preenchidas e assinadas, sob pena de ter sua Folha de Respostas anulada;
6.14.25 Após o término das provas o candidato deverá deixar imediatamente o recinto das mesmas, sendo terminantemente proibido de fazer contato com candidato que ainda não tenha concluído a prova sob pena de ser excluído do concurso;
6.14.26 Os três últimos candidatos ao terminar as Provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo somente liberados após os três terem entregado o material utilizado, terem seus nomes registrados na Ata com suas respectivas assinaturas;
6.14.27 Se, por qualquer razão fortuita, o concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar interrupção, será concedido aos candidatos do local afetado prazo adicional de modo que tenham o tempo total previsto neste edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame;
6.14.28Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas;
6.14.29 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação que deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após deixar o local de provas;
6.14.30A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas;
6.14.31 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame em tela, no dia de realização das provas objetivas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização das provas;
6.14.32Não será permitido o uso de sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. Fica a critério da Coordenação do local a permissão, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas;
6.14.33 Se, após as provas, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público;
6.14.34O CETAM/COPEC não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas;
6.14.35 No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação e classificação;
6.14.36 Os gabaritos das provas objetivas serão publicados, no máximo, até 24 horas após a realização das mesmas;
6.14.37O gabarito oficial preliminar da Prova será disponibilizado no site http://www.concursoscopec.com.br;
6.14.38O candidato que desejar fazer qualquer reclamação quanto à prova e ao gabarito publicado deverá proceder de acordo com a orientação descrita no **item 10 do** edital.

7 DA APROVAÇÃO NA PROVA OBJETIVA
7.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)** do total de pontos correspondente a Prova Objetiva realizada, não admitindo, ainda, zerar em qualquer uma das disciplinas que compõe a prova;
7.2 Será ELIMINADO o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos subitens a seguir:
a) Deixar de comparecer à Prova Objetiva;
b) Obtiver nota "ZERO" em qualquer disciplina que compõe a Prova Objetiva;
c) Obtiver a pontuação inferior a **50% (cinquenta por cento)** do total de pontos correspondente a Prova Objetiva.
7.3 O candidato eliminado não terá classificação alguma no presente concurso público;
7.4 A nota da Prova Objetiva será igual à soma algébrica das notas obtidas em cada disciplina que constitui a prova;
7.5 Não serão atribuídos pontos para as questões deixadas em branco (não marcadas) ou com mais de uma marcação.
7.6 A classificação dos candidatos aprovados por cargo na prova objetiva será feita em ordem decrescente de pontuação, respeitada, quando for o caso, os critérios de desempate do **item 9;**
7.7 O CETAM/COPEC disponibilizará no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br, o boletim de desempenho obtido na Prova Objetiva para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato após a publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

8 DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO
8.1 O Resultado Final definirá **os habilitados** para comporem a lista de classificação final e será a partir da soma algébrica das notas da prova objetiva;
8.2 Considerar-se-ão **Habilitados** os candidatos classificados no resultado final, até o número correspondente a 9 (nove) vezes ao número de vagas oferecidas por cargo neste Edital;
8.3 Os candidatos serão organizados, por cargo, em ordem decrescente de pontuação, respeitada, quando for o caso, os critérios de desempate do **item 9** deste edital;
8.4 O resultado final dos candidatos classificados para cada cargo será disponibilizado no site http://www.concursoscopec.com.br nas datas previstas no Anexo III.

9 DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
9.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelos candidatos na prova objetiva, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que:
9.1.1 Para os cargos de nível superior.
1º tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização da primeira prova
2º Obtiver o maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Específicos;
3º Obtiver o maior número de pontos em Legislação;
4º Obtiver o maior número de pontos em Língua Portuguesa;
5º Obtiver o maior número de pontos em Raciocínio Lógico.
6º O candidato mais idoso.
9.1.2 Para os cargos de nível médio e fundamental
1º tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização da primeira prova
2º Obtiver o maior número de pontos em Legislação Previdenciária ;
3º Obtiver o maior número de pontos em Leis Municipais;

4º Obtiver o maior número de pontos em Língua Portuguesa;
5º Obtiver o maior número de pontos em Raciocínio Lógico;
6º Obtiver o maior número de pontos em Informática Básica;
7º O candidato mais idoso.

10 DOS RECURSOS

10.1 O prazo para interposição de recurso será de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente;
10.2 Será admitido recurso quanto:
a) ao indeferimento do pedido de solicitação de isenção;
b) ao indeferimento ao atendimento especial para realização da prova;
c) à aplicação das provas;
d) às questões da Prova Objetiva e gabaritos preliminares;
e) ao resultado preliminar das Provas Objetivas.
10.3 Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo desconsiderado recurso de igual teor;
10.4 A interposição de recurso será exclusivamente via internet utilizando o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br, e seguir as instruções ali contidas;
10.5 O CETAM/COPEC não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
10.6 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas;
10.7 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
10.8 A Interposição de Recurso será mediante a informação do número de inscrição e CPF;
10.9 Os pontos correspondentes as anulações de questões da Prova Objetiva de determinado cargo serão atribuídos a todos os candidatos submetidos à mesma prova;
10.10 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo;
10.11 Se houver alteração, por força de impugnações, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos submetidos à mesma prova, independentemente de terem recorrido.
10.12 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou inferior ou, ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação.
10.13 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;
10.14 Serão indeferidos os recursos:
a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
b) que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste edital
c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
e) destinado a evento diverso do questionado;
f) encaminhados por meio da Imprensa e/ou de “redes sociais online”.
10.15 No espaço reservado às razões do recurso fica **vedada qualquer identificação** (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.
10.16 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão de Concursos do CETAM, que emitirá parecer conclusivo após 05 (cinco) dias úteis;
10.17 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico do CETAM/COPEC http://www.concursoscopec.com.br e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 7 dias a contar da data de divulgação;
10.18 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recursos de gabarito oficial definitivo;
10.19 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos diversos.

11 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

11.1 O resultado final contendo o nome dos candidatos **Habilitados** no Concurso será encaminhado ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI de Itacoatiara, através da Comissão Permanente de Concursos – COPEC/CETAM, para homologação;
11.2 O resultado final do concurso, contendo o nome dos candidatos **Habilitados,** será homologado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
11.3 O concurso terá validade pelo prazo de 2(dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

12 DA NOMEAÇÃO E POSSE

12.1 Após homologação do resultado final, contendo o nome dos candidatos **Habilitados** no Concurso será encaminhado ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI que se responsabilizará pelos procedimentos pré-admissionais;
12.2 O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI por meio do Diário Oficial dos Municípios convocará os candidatos habilitados, dentro do número de vagas oferecidas neste edital, por meio de edital de convocação, observando, rigorosamente, a ordem de classificação final, para apresentação dos documentos;
12.3 Uma vez convocado, o candidato terá prazo fixado para a qualificação, entendendo-se como tal a apresentação do candidato no local indicado pelo IMPREVI, comprovando atendimento às exigências para admissão;
12.4 Os Requisitos Básicos exigidos por este Edital deverão ser comprovados pelo candidato quando convocado para os procedimentos pré-admissionais;
12.5 O candidato habilitado no presente concurso, quando convocado para admissão, deverá se submeter aos exames médicos pré-admissional e apresentar-se munido dos documentos exigidos em edital a ser oportunamente publicado;
12.6 Não será admitido o candidato considerado inapto nos exames médicos;
12.7 O não atendimento as convocações para admissão, no prazo estabelecido, o IMPREVI excluirá o candidato do Concurso;
12.8 As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação e requisitos contidos nas Leis Municipais e suas alterações e no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI;
12.9 A posse e distribuição dos candidatos ficarão a cargo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do concurso contidas nos Comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e/ou divulgados no site http://www.concursoscopec.com.br, a publicação de todos os atos e editais referentes a este Concurso;

13.2 O candidato que não cumprir os prazos estabelecidos ou não entrar em contato com a COPEC/CETAM nos prazos mencionado neste edital deverá arcar com as consequências advindas de sua omissão.

13.3 A Comissão Permanente de Concursos do CETAM e o IMPREVI não se responsabilizam por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site http://www.concursoscopec.com.br para verificar as informações que lhe são pertinentes.

13.4 O Resultado da Prova Objetiva que constitui o concurso será disponibilizado no site http://www.concursoscopec.com.br nas datas previstas no Anexo III

13.5 Perderá os direitos decorrentes do Concurso Público o candidato que:

a) não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecido;

b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo;

c) não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado.

d) não comprovar o Requisito Básico exigido para o cargo pretendido.

13.6 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no concurso, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial;

13.7 A verificação, em qualquer época, de declaração falsa ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou omissão ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

13.8 A inexatidão das informações ou irregularidade de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do Concurso Público;

13.9 Cabe ao IMPREVI o direito de aproveitar os candidatos habilitados dentro do número de vagas oferecidas conforme disposto no item 2 deste edital, em número estritamente necessário para o provimento dos cargos vagos existentes ou que vierem a existir durante o prazo de validade do Concurso.

13.10 A habilitação do candidato no concurso, **além do número** de vagas oferecidas no presente edital, assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação gradual, ficando a convocação para a posse e nomeação condicionada ao interesse e conveniência do IMPREVI, observado o prazo de validade do Concurso e a rigorosa ordem de classificação.

13.11 Os candidatos classificados considerados habilitados no Concurso Público serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, até o limite de vagas expresso deste Edital, bem como as que porventura surgirem durante a validade deste Concurso Público, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação não havendo, portanto, obrigatoriedade de nomeação total dos candidatos habilitados;

13.12 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da realização das provas, mediante nova publicação do item ou itens alterados;

13.13 As disposições e instruções contidas no Cartão de Confirmação, nos cadernos de provas e nos materiais do dia da prova constituem normas que passam a integrar o presente Edital;

13.14 O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, se compromete em arquivar, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar do encerramento do concurso, os cadernos de questões, cartão respostas, títulos e demais documentos;

13.15 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail perante a COPEC, enquanto estiver participando do concurso, por meio de requerimento encaminhado por e-mail: copec.imprevi@cetam.am.gov.br e após a homologação dos candidatos habilitados a solicitação da correção será junto ao IMPREVI, no endereço situado na Av.: Armindo Auzier, no. 1765, Bairro Araújo Costa - Itacoatiara/AM, e-mail imprevi_ita@hotmail.com. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seu endereço.

13.16 É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso.

13.17 A Comissão Permanente de Concursos do CETAM e o IMPREVI não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;

b) endereço residencial errado ou não atualizado;

c) endereço de difícil acesso;

d) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;

e) correspondência recebida por terceiros.

13.18 As despesas relativas à participação do candidato no concurso e a apresentação para posse e exercício correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração;

13.19 Legislação que entrar em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do concurso;

13.20 O IMPREVI e a Instituição realizadora do Concurso Público – CETAM não se responsabilizam pelo fornecimento de quaisquer cursos, textos, apostilas ou outras publicações referentes a este Concurso

13.21 A carga horária dos Servidores municipais e as atribuições dos cargos em concurso são as constantes das Leis Municipais e suas alterações e no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI;

13.22 casos omissos serão resolvidos pela Comissão Fiscalizadora do IMPREVI juntamente com a Comissão Permanente de Concursos COPEC/CETAM.

Itacoatiara/AM, 16 de março de 2015.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor – Presidente do IMPREVI

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. CONHECIMENTOS GERAIS

1.1 Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo (Office Boy), Recepcionista e Vigia.

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos variados (fábulas, contos, poemas, cartas etc.). Significado das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos. Ortografia oficial: emprego das letras, emprego das palavras, divisão silábica, acentuação gráfica. Encontros

Vocálicos. Encontros Consonantais. Dígrafo. Sílaba. Tipos de frases. Classes das palavras. Flexão de gênero, número e grau dos substantivos e dos adjetivos. Emprego dos verbos regulares, irregulares e anômalos. Emprego dos pronomes, dos advérbios, das preposições, conjunções e interjeições. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Pontuação. Análise Sintática dos termos da oração. Período Simples e Composto. Colocação Pronominal. Figuras de Linguagem.

Raciocínio Lógico: Avaliação de sequência lógica e coordenação viso-motora; Orientação espacial e temporal; Sequência lógica de números, letras, palavras e figuras; Problemas lógicos com dados, figuras e palitos; Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de raciocínio verbal, matemático, raciocínio quantitativo e raciocínio sequencial.

Leis Municipais: Lei Orgânica do Município de Itacoatiara: símbolos municipais, Princípios Fundamentais e organização Municipal (disposições gerais); Lei Municipal nº 078, de 03 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 159, de 29 de janeiro de 2010, e alterações - Natureza, Finalidade e Competência; Lei Municipal nº 288, de 23 de dezembro de 2014 - Disposições Preliminares.

1.2 Para os cargos de Assistente Administrativo Previdenciário e Almoxarife

Língua Portuguesa: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 3.1 Emprego das letras. 3.2 Emprego da acentuação gráfica. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego/correlação de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.2 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Emprego dos sinais de pontuação. 5.4 Concordância verbal e nominal. 5.5 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.6 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescritura de frases e parágrafos do texto. 6.1 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.2 Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República). 7.1 Adequação da linguagem ao tipo de documento. 7.2 Adequação do formato do texto ao gênero.

Raciocínio Lógico: Conceitos básicos de raciocínio lógico: proposições; valores lógicos das proposições; sentenças abertas; número de linhas da tabela verdade; conectivos; proposições simples; proposições compostas. Tautologia. Operação com conjuntos. Cálculos com porcentagens.

Informática: Dispositivos de armazenamento. Periféricos de um computador. Configurações básicas do Windows e LINUX. Aplicativos do Pacote Microsoft Office e BrOFFICE (Editor de Texto, Planilha de Cálculos e Apresentação). Configuração de impressoras. Noções básicas de Internet e uso de navegadores. Noções básicas de correio eletrônico e envio de e-mails.

Leis Municipais: Lei Orgânica do Município de Itacoatiara - símbolos municipais, Princípios Fundamentais e Organização Municipal; Lei Municipal nº 078, de 03 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 159, de 29 de janeiro de 2010, e alterações; Lei Municipal nº 288, de 23 de dezembro de 2014 - Disposições Preliminares, Princípios Básicos, Ingresso na Carreira.

Legislação Previdenciária: Legislação Previdenciária – conteúdo, fontes e autonomia: Seguridade Social - origem e evolução no Brasil, conceituação, organização e princípios constitucionais. Lei nº 8.212, de 24/07/1991 – Títulos I a V, Título VI – Introdução e Capítulo I; Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, e alterações - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacoatiara: Regras de Transição aplicadas na Previdência Social (Emendas Constitucionais).

1.3 Para os cargos de Médico Perito Previdenciário, Assistente Social e Analista de Sistema

Língua Portuguesa: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 3.1 Emprego das letras. 3.2 Emprego da acentuação gráfica. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego/correlação de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfossintática do período. 5.1 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.2 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Emprego dos sinais de pontuação. 5.4 Concordância verbal e nominal. 5.5 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.6 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescritura de frases e parágrafos do texto. 6.1 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.2 Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República). 7.1 Adequação da linguagem ao tipo de documento. 7.2 Adequação do formato do texto ao gênero.

Raciocínio Lógico: Conceitos básicos de raciocínio lógico: proposições; valores lógicos das proposições; sentenças abertas; número de linhas da tabela verdade; conectivos; proposições simples; proposições compostas. Tautologia. Operação com conjuntos. Cálculos com porcentagens.

Legislação: Legislação Previdenciária: conteúdo; fontes e autonomia: Seguridade Social: origem e evolução no Brasil; conceituação; organização e princípios constitucionais. Lei nº 8.212, de 24/07/1991 – Títulos I a V, Título VI – Introdução e Capítulo I e Titulo VIII. Lei Municipal 070/2006 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacoatiara e alterações: Lei Municipal nº 078, de 03 de outubro de 2006: Lei Municipal nº 159, de 29 de janeiro de 2010, e alterações: Lei Municipal nº 288, de 23 de dezembro de 2014 - Disposições Preliminares, Princípios Básicos, Ingresso na Carreira.

2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

2.1 Para o cargo de Analista de Sistema

Conceitos básicos de Informática. Sistemas de numeração. Componentes funcionais dos computadores. Características físicas e lógicas dos principais componentes, periféricos e dispositivos de armazenagem. Sistemas operacionais. Sistemas de arquivos. Família Windows; Gerência de Projetos: Conceitos básicos do PMBOK (5º. Edição), Modelo de Maturidade (CMMI), Análise e modelagem de Processo de Negocio. Análise de Sistemas: Conceitos básicos. Levantamento de requisitos. Análise essencial. Análise orientada a objetos. Modelagem de negócio. Programação: Construção de algoritmos. Programação estruturada. Orientação a objetos. Linguagens de programação. Interfaces gráficas. Estruturas de dados. Algoritmos de ordenação. Listas, filas e pilhas. Indexação. Bancos de dados: Conceitos básicos. SQL. Aplicação de bancos de dados. Gerenciamento de transações. Segurança. Logs. Triggers. Stored procedures. Desenvolvimento de aplicações. Visão conceitual sobre ferramentas CASE. Redes de computadores: Conceitos básicos. Protocolos. Arquiteturas. Tecnologias. Segurança. Criptografia. IDS. Firewall e Proxy. Segurança em redes. Vulnerabilidades e ataques a sistemas computacionais. Segurança física e lógica. Engenharia de software: Conceitos básicos. Gerência de projetos. Ciclo de vida. Documentação de sistemas. Teste de programas. Plano estratégico de sistemas de informação. Modelos CMM, Cobit e ITIL. Arquitetura e utilização de componentes. Gerenciamento Eletrônico de Documentos: Conceitos. Aspectos Legais.

2.2 Para o cargo de Assistente Social
Análise de conjuntura; Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional; A dimensão política da prática profissional; Pesquisa em Serviço Social. Metodologia do Serviço Social; Desafios do Serviço Social na contemporaneidade; Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais; Planejamento. Estratégico. Participativo; Serviço Social e interdisciplinaridade. Fenômeno grupal; Ética Profissional. O projeto ético-político-profissional do Serviço Social. A Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde; Serviço Social e a política de Saúde Mental; Lei de Regulamentação da Profissão, o Código de Ética do Assistente Social e as Resoluções do CFESS sobre o trabalho profissional - Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93); Sistema Único da Assistência Social; Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90); Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Legislação de Assistência Social: conteúdo; fontes e autonomia (Lei nº 8.742/93 e alterações e Decreto nº 6.214/07 e alterações).

2.3 Para o cargo de Médico Perito Previdenciário
Medicina Geral: Ética médico-profissional. Noções de epidemiologia: conceito, histórico e objetivos; relações de causa e efeito; índices e coeficientes sanitários; noções sobre a evolução natural das variadas doenças e os conceitos de epidemia, endemia, pandemia e prozodemia; epidemiologia atualmente no Brasil; epidemias e endemias atuais; doenças comunicáveis; investigação epidemiológica; níveis de prevenção e medidas profiláticas. Clínica médica e conduta médico-pericial. Noções gerais das áreas médicas: clínica médica; cirurgia; gineco-obstetrícia; psiquiatria; ortopedia; cardiologia. Conduta pericial. Legislação de Assistência Social: conteúdo; fontes e autonomia (Lei nº. 8.742/93 e alterações posteriores; Decreto nº. 1.744/95 e alterações posteriores). Legislação referente ao SUS: Lei nº. 8.080/90 e alterações posteriores, Títulos I e II. Portaria nº. 3.908/98. Portaria MS nº. 1679, de 19/09/2002. Portaria MS nº. 656, de 20/09/2002. Portaria MS nº. 666, de 30/09/2002. Portaria MS nº. 777, de 28/04/2004.Medicina do Trabalho: A Segurança e Saúde no Trabalho nos diplomas legais vigentes no país: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Segurança e a Saúde no Trabalho nas seguintes Normas Internacionais da Organização Internacional do Trabalho − OIT: Convenção nº. 81 − Inspeção do Trabalho (Decreto nº. 95.461, de 11/12/1987); Convenção nº. 139 − Prevenção e controle de riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos (Decreto nº. 157, de 02/06/1991); Convenção nº. 148 − Proteção dos Trabalhadores contra os riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído, às vibrações no local de trabalho (Decreto nº. 93.413, de 15/10/1986); Convenção nº. 155 − Segurança de Saúde dos Trabalhadores (Decreto nº. 1.254, de 29/09/1994); Convenção nº. 161 − Serviços de Saúde do Trabalho (Decreto nº. 127, de 22/05/1991). Doenças ocupacionais, acidente do trabalho e conduta médico-pericial: conceito e epidemiologia; impacto do trabalho sobre a saúde e segurança dos trabalhadores; indicadores de saúde − doença dos trabalhadores; situação atual da saúde dos trabalhadores no Brasil; patologia do trabalho; conduta pericial; Normas Técnicas das LER/DORT.Legislação do Trabalho: Consolidação das Leis do Trabalho − CLT – Títulos I e II. Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria MTb nº. 3.214, de 08/06/1978 e alterações posteriores. Normas Regulamentadoras Rurais, aprovadas pela Portaria MTb nº. 3.067, de 12/04/1988 e alterações. Legislação de Assistência Social: conteúdo; fontes e autonomia (Lei nº 8.742/93 e alterações e Decreto nº 6.214/07 e alterações).

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI

ANEXO II
DAS DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES

Vigia:
- Providenciar a abertura e fechamento do prédio do IMPREVI nas horas determinadas, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Manter a vigilância sobre os depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, bem como todas as instalações do prédio do IMPREVI;
- Percorrer sistematicamente as dependências do IMPREVI, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências do Instituto, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providencias tendentes a evitar roubos e furtos, incêndios e danificações no prédio;
- Zelar pela segurança patrimonial posto sob a sua guarda;
- Zelar pela limpeza e asseio da área sob sua vigilância;
- Praticar os atos necessários para impedir a invasão no prédio do Instituto, inclusive solicitar ajuda policial quando necessário;
- Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- Exercer outras tarefas afins.

Auxiliar de Serviços Gerais:
- Exercer a limpeza do prédio do IMPREVI para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;
- Limpar e conservar dentro da melhor higiene todos os setores, utensílios, equipamentos e materiais;
- Recolher o lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- Preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores do IMPREVI;
- Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- Manter limpo os utensílios de cozinha;
- Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;
- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de conserto de reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- Executar outras atribuições afins.

Contínuo (Office Boy):
- Recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes separando-os por destinatário, observando o nome e a localidade;
- Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;
- Solicitar assinatura em livro de protocolo;
- Duplicar documentos diversos, operando maquina própria, ligando-as, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
- Operar cortadores e grampeadores de papel, bem como alcear os documentos duplicados;

- Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos;
- Executar outras atribuições afins.

Recepcionista:
- Operar mesas aparelhos telefônicos e fax, estabelecer comunicação internas, locais e interurbanas;
- Receber e interagir com o público que procura a autarquia de forma agradável, solicita e colabora para prestação de informações e ao encaminhamento das pessoas procuradas;
- Vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, atualizando-os quando necessário;
- Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para entrada de visitantes;
- Efetuar registros e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horário e assuntos;
- Prestar apoio as diversas área da autarquia, atuando no preenchimento de formulários específicos, controles diversos envolvendo movimentação de materiais, pessoas, protocolos dentre outros;
- Manter-se atualizado sobre estrutura organizacional, autarquia, unidade de lotação de servidores e eventos institucionais da sua área de trabalho;
- Zelar pela guarda, conservação manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais de escritório utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar outras atribuições afins.

Assistente Administrativo Previdenciário:
- Atender ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;
- Duplicar documentos diversos, operando máquinas próprias, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
- Executar tarefas e atividades relativas à digitação de documentos e textos diversos, assim como a organização e arquivamento dos mesmos, procedendo de acordo com normas específicas para assegurar e facilitar o fluxo de trabalhos administrativos deste Instituto de Previdência;
- Operar microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar o obter dados e informações, bem como consultar registros;
- Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos, documentos diversos de interesse do IMPREVI, segundo normas preestabelecidas;
- Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- Autuar documentos e preencher fichas de registros para formalizar processos, encaminhando-os aos departamentos ou superiores competentes;
- Receber, registrar e encaminhar, com atenção e cortesia, o público ao destino solicitado;
- Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;
- Controlar e requisitar material de expediente;
- Elaborar sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;
- Operacionalizar a abertura de processo administrativo-previdenciário, zelando pela correta instrução com os documentos necessários;
- Efetuar cálculos para fins previdenciários, discriminando-os;
- Colaborar na elaboração de relatórios e demais instrumentos com fins estatísticos;
- Prestar informações de caráter administrativo-previdenciário pessoalmente, por escrito e por qualquer meio eletrônico oficialmente utilizado;
- Examinar a exatidão de documentos, conferindo autenticidade; datas; prazos; assinaturas, etc.;
- Acompanhar a evolução de processos administrativo-previdenciários pendentes de alguma formalidade necessária;
- Informar aos responsáveis pela autarquia qualquer irregularidade no curso de processos administrativo-previdenciários;
- Colaborar com os órgãos de direção na elaboração de manuais de serviço;
- Executar outras atribuições afins.

Almoxarife:
- Executar serviços de guarda e controle de materiais diversos, inclusive manter organizado arquivo morto;
- Participar da politica de compra e reposição de material de consumo;
- Participar da politica de controle de material de consumo;
- Manter sob sua guarda e proteção materiais adquiridos dos diversos departamentos do Instituto;
- Fornecer materiais mediante requisições, verificando as especificações constantes na documentação;
- Efetuar registros de entrada e saída de material em fichas e livros;
- Arrumar o material nas prateleiras;
- Manter atualizados os registros necessários;
- Elaborar relatórios, balancetes e inventários de material em estoque e movimentação;
- Executar outras tarefas correlatadas.

Médico Perito Previdenciário:
- Realizar perícias médicas avaliando a capacidade laborativa do segurado em relação à atividade funcional que o segurado exerce em seu trabalho;
- Realizar exames médicos para fins de licença médica, motivo de doença em pessoa da família e aposentadoria por invalidez;
- Realizar exames médicos periciais para concessão de licença médica ao servidor que em razão de patologia necessite de prazo, maior que quinze dias de afastamento de suas atividades no serviço público municipal;
- Realizar exames médicos para a concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados que por motivo de doenças estejam incapacitados de exercer suas atividades de forma plena e pertinente, não sendo possível esperar recuperação com recursos terapêuticos disponíveis no momento e readaptação de função;
- Solicitar a realização de exames complementares a avaliação médica;
- Emitir laudo em formulário próprio;
- Agendar a realização de perícias para a emissão de pareceres parciais e definitivos;
- Realizar perícia médica em segurado que recorreu de resultado emitido anteriormente;
- Elabora relatório do exame médico pericial onde deve constar a história clínica do segurado, a data do início da doença, data do início da incapacidade, assim como diagnóstico final, referenciando o CID e doença que incapacita o segurado permanentemente, bem como a doença acometida e que faz parte, ou não do rol taxativo das doenças especificadas, na forma da lei;
- Preencher laudo com o nome completo do segurado, identidade funcional e demais informações constantes no modelo de laudo próprio do Instituto;
- Emitir pareceres em Juntas Médicas;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatório, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Assistente Social:
- Encaminhar, providenciar e prestar orientação social aos segurados para fins da concessão de benefícios e serviços junto ao IMPREVI e outras entidades;
- Realizar visitas domiciliares aos segurados do MPREVI impossibilitados de comparecer pessoalmente à sede do Instituto para análise do caso e aquisição de documentos necessários à liberação de licença médica e/ou relatórios médicos;
- Entrevistar servidores e chefias municipais em seus locais de trabalho, a fim de identificar as informações necessárias aos processos de readaptação de função;
- Estudar e sugerir a melhoria de condições ambientais e sociais do local de trabalho;
- Realizar entrevistas e avaliação social de usuários para fins de concessão de auxílios e benefícios;
- Realizar abordagem individual ou grupal e entrevistas, tendo como conteúdo informações pertinentes à situação social e de saúde apresentadas pelos segurados do IMPREVI;
- Realizar visitas domiciliares, caso necessário, para levantamento de dados que fundamentará a concessão de aposentadoria e pensão, inscrição de dependentes, dependência econômica, bem como revisão de processos de aposentadoria e pensão, entre outros;
- Levantar, analisar e interpretar para a Administração do IMPREVI as necessidades, aspirações e insatisfações dos segurados quanto aos serviços prestados pelo Instituto;
- Organizar e manter atualizadas referências sobre os segurados do IMPREVI;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais, quando necessárias ao desenvolvimento do trabalho do Assistente Social;
- Produzir e manter atualizada documentação técnica e estatística relativa ao trabalho;
- Acompanhar a evolução da saúde de servidores em convalescência, proporcionando-lhes os recursos assistenciais necessários para ajuda em sua reintegração ao serviço;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Analista de Sistema:
- Levantar necessidades de informatização no IMPREVI, contemplando as especificidades dos vários setores envolvidos;
- Projetar ou selecionar a solução computacional adequada ao problema, aplicando uma metodologia e princípios de projeto de software, bem como utilizando como base conhecimento do estado da arte na área de tecnologia da informação;
- Desenvolver sistemas de informação, codificando as soluções de forma organizada e legível, utilizando raciocínio lógico e empregando corretamente uma linguagem de programação no paradigma de desenvolvimento adotado;
- Definir os equipamentos e software básico e aplicativos a serem utilizados, visando o melhor atendimento das necessidades do Instituto;
- Garantir a qualidade do software, através de atividades como testes e inspeções;
- Definir a configuração da comunicação de dados e a manutenção e administração das redes de comunicação de dados do Instituto, de acordo com as deliberações do regimento;
- Efetuar a manutenção dos programas e sistemas implantados, identificando problemas técnicos e operacionais, procedendo as modificações ou desenvolvimento novos sistemas quando necessário, visando o atendimento das necessidades das áreas usuárias, bem como dando suporte técnico aos servidores deste Instituto;
- Definir critérios e normas de segurança (física e tecnológica) das instalações, equipamentos e dados processados, bem como normas gerais de acesso aos equipamentos e de proteção dos arquivos, discos e programas, visando garantir a segurança, continuidade qualidade dos serviços prestados pela área;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EVENTOS

EVENTOS	DATA
Solicitação de isenção via internet	30 de março a 2 de abril de 2015
Decisão dos pedidos de isenção	10 de abril de 2015
Recurso contra o indeferimento da isenção	13 e 14 de abril de 2015
Resposta dos recursos contra pedido de isenção	23 de abril de 2015
Período de Inscrição via internet	19 de abril a 3 de maio de 2015
· Ultimo dia para pagamento do valor da inscrição. · Encaminhamento do original ou cópia autenticada do Laudo Médico para candidato com condição especial para realização da prova.	Até o dia 4 de maio de 2015
Encaminhamento do requerimento, juntamente com cópia da certidão de nascimento para candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das Provas	Até o dia 4 de maio de 2015
Confirmação de Pagamento do valor da inscrição	8 a 13 de maio de 2015
Verificação do ocorrido referente ao pagamento	Até 14 de maio de 2015
Emissão do Cartão de Confirmação via internet	8 a 14 de junho de 2015
Solicitação da Correção dos Dados do Cartão de Confirmação	Até 15 de junho de 2015
Divulgação dos nomes dos candidatos que tiveram o seu pedido de atendimento especial deferido	8 de junho de 2015
Entrada de recurso contra o indeferimento de atendimento especial.	9 e 10 de junho de 2015
Decisões da análise dos Recursos de Atendimento Especial.	20 de junho de 2015
Aplicação da Prova Objetiva	12 de julho de 2015 (domingo).
Divulgação do Gabarito Preliminar	13 de julho de 2015
Entrada de Recursos contra Gabarito e aplicação da Prova Objetiva	14 e 15 de julho de 2015
Decisões da análise dos Recursos contra Gabarito e Prova Objetiva	26 de julho de 2015
Resultado da Prova Objetiva	28 de julho de 2015
Entrada de Recursos contra o Resultado Prova Objetiva	29 e 30 de julho de 2015
Decisões da análise dos Recursos contra Resultado da Prova Objetiva	10 de agosto de 2015
Resultado Final	12 de agosto de 2015
Homologação do Resultado Final	14 de agosto de 2015

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:F900C456

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2015 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2015 – CPL/PMT
No dia dezesseis (16) do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para Registro de Preços para Eventual Aquisição Material escolar (Kit Escolar), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé, resultante do Pregão nº 014/2015, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 053/2014, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**
EMPRESA VENCEDORA**: PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO CNPJ nº 01.369.291/0001-52.**

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	unid	16966	Caderno Capa Dura: Espiral, 200 folhas, 10 matérias c/divisória, constando na 1ª folha os dados pessoais/horário de aulas e anotações, capa dura, confeccionado em papelão 600 gramas, revestido em papel 120 gramas, plastificado, miolo em papel 56 gramas alcalino apergaminhado, com micro-serrilha, com 31 pautas azuis, formato 200 X 275mm aproximado, acabamento em espiral em arame na cor preta com acabamento colil-loop. Com capa personalizada. Obs.: Material deve estar de acordo com a norma ABNT, contendo na contracapa as informações do fabricante, formato e quantidade de folhas. Caderno 10 máterias	R$ 15,60
2	unid	16966	Caderno Capa Flexivel: Espiral, 200 folhas, 10 matérias c/divisória, constando na 1ª folha os dados pessoais/horário de aulas e anotações, capa dura, confeccionado em papelão 600 gramas, revestido em papel 120 gramas, plastificado, miolo em papel 56 gramas alcalino apergaminhado, com micro-serrilha, com 31 pautas azuis, formato 200 X 275mm aproximado, acabamento em espiral em arame na cor preta com acabamento colil-loop. Com capa personalizada. Obs.: Material deve estar de acordo com a norma ABNT, contendo na contracapa as informações do fabricante, formato e quantidade de folhas. Caderno 10 máterias	R$ 14,80
3	unid	500	Caderno Personalizado Escrito e Ampliado para o PNE. 100 fls capa dura	R$ 13,50
4	unid	200	Caderno Personalizado Escrito em Braile 100 fls capa dura	R$ 17,70
5	unid	29380	Caderno brochurão horizontal, costurado, 96 folhas capa e contra em papelão minimo 600 gramas/m2, revestido em papel couchê 120 ramas,plastificada, miolo em papel 56 gramas, 31 pautas azuis e margens, formato 200 X 275mm. aproximado. Com capa personalizada. Obs.: Material deve estar de acordo com a norma ABNT, contendo na contracapa as informações do fabricante, formato e quantidade de folhas.	R$ 5,53
6	unid	15296	Caderno brochura de desenho, 48 folhas capa e contra em papelão minimo 600 gramas/m2, revestido em papel couchê 120 ramas,plastificada, miolo em papel 56 gramas, 31 pautas azuis e margens, formato 200 X 275mm. aproximado. Com capa personalizada. Obs.: Material deve estar de acordo com a norma ABNT, contendo na contracapa as informações do fabricante, formato e quantidade de folhas.	R$ 2,68

EMPRESA VENCEDORA**: M M FOTOGRAFIAS**
CNPJ nº 02.202.740/0001-36

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
7	unid	15828	COLA, líquida branca, para aplicação em papel, a base d'água, atóxica, embalagem com aproximadamente 90g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	R$ 1,19
8	unid	8082	GIZ DE CERA 6 cores composição básica ceras e pigmentos orgânicos, sólido, atoxico	R$ 0,89
9	unid	15828	LAPIS DE COR 12 cores arredondado altura 17,5 cm de madeira, pigmentos aglutinastes, carga mina cera, com identificação do fabricante gravada no lápis.	R$ 3,10
10	unid	15828	LAPIS PRETO n.º 2 preto em madeira, formato cilindrico, revestimento na cor preta, medindo 17,5 mm aproximadamente, sem borracha e apontado.	R$ 0,25
11	unid	17133	BORRACHA branca para lapis nº 20 borracha de látex natural, para lápis e grafite, no formato retangular n° 20, na cor branca.	R$ 0,45
12	unid	13102	MASSA DE MODELAR, atóxica, caixa com 06 cores, 90g	R$ 1,69
13	unid	3621	TINTA GUACHE, composta de resina vegetal, pigmentos, carga mineral e conservante, atóxica, caixa com 6 frascos de 15ml cada, cores variadas Tinta Guache	R$ 2,60
14	unid	737	CANETA ESFEROGRAFICA azul escrita grossa escrita grossa, ponta de tungstenio,corpo sextavado em plastico transparente, carga removivel nao rosqueada, tampa conica,ventilada e tampao superior de pressao, protetor plastico entre carga e o corpo das caneta, tamanho com tampa15 cm aproximadamente	R$ 0,46
15	unid	8483	CANETA ESFEROGRAFICA preta escrita grossa escrita grossa, ponta de tungstenio,corpo sextavado em plastico transparente, carga removivel nao rosqueada, tampa conica,ventilada e tampao superior de pressao, protetor plastico entre carga e o corpo das caneta, tamanho com tampa 15 cm aproximadamente.	R$ 0,46
16	unid	8483	CANETA ESFEROGRAFICA vermelha escrita grossa escrita grossa, ponta de tungstenio,corpo sextavado em plastico transparente, carga removivel nao rosqueada, tampa conica,ventilada e tampao superior de pressao, protetor plastico entre carga e o corpo das caneta, tamanho com tampa 15 cm aproximadamente	R$ 0,46
17	unid	8483	RÉGUA, em poliestireno, transparente, escala centímetro/milímetro, tamanho 30cm	R$ 0,51
18	unid	8483	APONTADOR DE LAPIS, confeccionado em plastico, com um furo, lamina em aco inox com deposito	R$ 0,65
19	unid	7345	TESOURA ESCOLAR s/ponta pequena cabo plástico, lamina em aço inox, com aproximadamente 12,0 cm.	R$ 0,75
20	unid	10232	APONTADOR DE LAPIS, confeccionado em plastico, com um furo, lamina em aco inox.	R$ 0,16

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 16 de Março de 2015.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:DC900B8A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 004/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 004/2015-CPL, realizado em 12/03/2015; **PARTES:** Município de Urucurituba, através da Secretária Municipal de Finanças – SEMINF, e o fornecedor listado no quadro abaixo: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA /AM. VALOR: R$ 1.904.235,10 (Um milhão novecentos e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos)**, para a **R. C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.452.649/0001-18 o Valor para os todos os Itens (de 1 a 46)**; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 001/2014.
EMPRESA: – **R. C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA. CNPJ N.** 09.452.649/0001-18.
ITEM – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO
01	30000	comp.	Açúcar	CRISTALI	71,97
02	200	ampola	Achocolatado em Pó	MARATA	75,95
03	12000	comp.	Alho - In natura em caixa com 5 kg	NOBRE	87,4
04	120000	comp.	Almôndega caixa c/ 24 lata de 420g	ANGLO	98,7
05	80000	comp.	Amido de arroz, caixa 24X230g	NUTRILAR	128,95
06	1000	frasco	Arroz - Tipo 1	PRATO CHIQUE	89,7
07	15000	comp.	Aveia	YOKI	106,96
08	40000	comp.	BATATA, saca com 48 Kg	PORTUGUESA	269,92
09	500	frasco	BETERRABA, em sacos 20 x 1000kg	TRADICIONAL	122,96
10	4000	frasco	Biscoito doce tipo maisena embalados em sacos 20 x 400 gr	TRIGOLINO	61,98
11	12000	comp.	Bolacha salgada, cx c/20 pact de 400g	TRIGOLINO	60,95
12	5000	comp.	Bolachas (creme cracker)	TRIGOLINO	62,9
13	800	comp.	Café torrado e moído	PURO	75,57
14	1500	ampola	Carne Bovina Conserva	BERTINE	88,9
15	30000	comp.	Carne Bovina moída	BONACARNE	62
16	1500	comp.	Carne Bovina Salgada	NORTE SUL	554,8
17	3500	comp.	CEBOLA, caixa com 20 Kg	NACIONAL CAIXA 02	84,9
18	8000	comp.	CENOURA, caixa com 20 Kg	SEQUITA	122,8
19	80000	capsula	Cereal de arroz, cx 18x400g	NUTRILAR	92,85
20	5000	frasco	Coloral, fardo com 20 pacotes de 1 Kg	MARATA	140,95
21	8000	comp.	Condimento - preparado c/ pimenta do reino e cominho 10 x 100 gr	MARATA	7,45
22	50000	capsula	Creme de Leite	MOCOCA	83,6
23	30000	comp.	Ervilha cx c/ 24 lata de 100g	TWISTE	33,6
24	20000	comp.	Extrato de tomate	TWISTE	57,3
25	5000	ampola	Farinha de trigo	TRIGOLAR	3,9
26	1200	frasco	Feijão - Tipo 1, grupo 1.	OTIMO	185,45
27	1200	frasco	FRANGO, caixa com 18 Kg	NATURAVEIS	111,45
28	1000	ampola	Farinha lactea - sachê 24 x 230 gr	YOKI	51,5
29	200000	comp.	Goiabada cx c/ 24 pt de 200g	VAL	48,72
30	5000	comp.	Leite Condensado	MOCOCA	83,94
31	1800	comp.	Leite de coco cx c/ 24 gf de 200ml	MAS COCO	51,78
32	12000	capsula	Leite Integral em pó	OTIMO	177,95
33	40000	comp.	Macarrão (espaguete)	RICOSA	40
34	12000	frasco	Margarina - Vegetal	SOYA	42
35	7000	comp.	Massa para sopa (sopão) fardo com 50 pacotes de 200g	TRIGOLINO	91,3
36	7000	comp.	Milharina fardo c/ 20 pct de 500g	CHODOMILHO	30,95
37	40000	comp.	Milho branco	MARIZA	75,9
38	600	frasco	Óleo de Soja	LIZA	78,8
39	300	caixa c10	PÃO FRANCÊS, peso aproximado de 50g	SÃO JOSE	0,45
40	3000	tubo	Sal - Iodado	JACARE	32,35
41	2500	comp.	Sardinha em Conserva	OITENTA E OITO	128,2
42	700	frasco	Seleta de legumes com milho	TWISTE	36,2
43	2000	bisnaga	Suco concentrado	JANDAIA	38,7
44	8000	frasco	Tempero completo (caixa contendo 24 unidades de 300g).	MARATA	44,6
45	8000	frasco	TOMATE, caixa com 20 Kg	BAIANO	121,95
46	2500	comp.	Vinagre - de vinho branco acondicionado em garrafas de 500 ml	VIROSAS	21

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Urucurituba, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Urucurituba, em 12 de março de 2015.

FABIO PRAIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:8FF736C2